



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 28/2023 Da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 03 de outubro de 2023. ------Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.------Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.30 horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: ------Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia dezanove a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. ------Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia dois de outubro, que acusava um saldo de vinte e oito milhões trinta e cinco mil duzentos e treze euros e setenta e oito cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e cinco milhões seiscentos trinta e oito mil seiscentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões trezentos noventa e seis mil quinhentos noventa e seis euros e noventa e nove cêntimos, referente a operações não orçamentais. ------A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----



# **ASSUNTOS DIVERSOS**

# Período de intervenção do público

Esteve presente a munícipe Sra. Sara Vila  que questionou  sobre a possibilidade de criação de uma feira na Freguesia de Porches, para promoção da economia local e do  turismo
O Sr. Presidente respondeu que iria a avaliar a possibilidade com o serviço de Desenvolvimento Económico
Alertou ainda a referida munícipe para a implementação de segurança rodoviária na Estrada da Caramujeira, que se encontra com o piso deteriorado e que deveria ser criado limitadores de velocidade e colocação de espelhos rodoviários
Referiu também que o Festival de Magia não decorre na Freguesia de Porches, mas decorre nas outras freguesias.
O Sr. Presidente informou que o referido espetáculo vai estar em Porches na EB1 e no CASP em Porches, o evento vai estar presente em todas as partes do concelho

# Deliberação nº 1442

# Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:------

Condess	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
Serviços					Inicio	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	12/10/2023	30	Piscinas Municipais	9:30	11:30	29762	14/09/2023
Educação	Seminar dos Profs	12/10/2023	12	Parchal	14:00	19:30	28638	05/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	10/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	29762	14/09/2023
Desporto	Lac andebol	08/10/2023	20	Albufeira	8:30	13:45	31263	25/09/2023
Desporto	Lac andebol	08/10/2023	20	Lagos	16:30	20:30	31245	25/09/2023
Desporto	Lac andebol	08/10/2023	20	Tavira	9:15	14:00	31136	22/09/2023
Desporto	Lac andebol	08/10/2023	20	Lagos	8:15	13:45	31135	22/09/2023
Educação	Seminar dos Profs	08/10/2023	12	Parchal	14:00	19:30	28638	05/09/2023
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	08/10/2023	22	Loulé	9:00	14:15	28216	31/08/2023





Desporto	Lac andebol	07/10/2023	20	Luz de Tavira	8:15	14:15	31127	22/09/2023
Desporto	Universo dos Misterios	07/10/2023	5	Caldas da Rainha	5:00	0:00	30728	20/09/2023
Desporto	Lac andebol	07/10/2023	20	Arrentela	14:30	0:00	28269	01/09/2023
Desporto	GDL	07/10/2023	25	Portimão	13:00	18:30	27697	24/08/2023
Desporto	ACD Che Lagoense	07/10/2023	30	Caldas da Rainha	5:00	0:00	25896	08/08/2023
Desporto	Lac andebol	05/10/2023	20	Carcavelos	9:00	21:45	31257	25/09/2023
Desporto	GDL	05/10/2023	25	Olhão	12:30	19:00	28959	07/09/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	04/10/2023	27	Q.Pedagó. Portimão	10:00	15:30	12496	13/04/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos suprarreferidos.------

## Deliberação nº 1443

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: ------

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Cor	Livro Correspondência	
					Inicio	Fim	Registo	Data	
Desporto	ACD Che Lagoense	17/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	30029	15/09/2023	
Educação	EB2/3 João Conim (Estômbar)	11/10/2023	13	Universidade Sénior Lagoa	8:30	13:00	EPE- 3671	27/09/2023	
Educação	AERA	11/10/2023	13	Portimão	8:30	13:00	EPE- 3670	27/09/2023	

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira indeferir os pedidos suprarreferidos.-------

Deliberação nº 1444

Pedido de cedência de viaturas



Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

0	Description	Dia	Nº	Design	Horário		Livro Co	rrespondência
Serviços	Requisitante	Utilização	Pessoas	Destino	Inicio	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	03/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	29762	14/09/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	03/10/2023	27	C.Viva de Lagos	14:00	17:00	12491	13/04/2023
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	01/10/2023	20	Albufeira	14:00	23:00	31337	25/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	01/10/2023	8	Porto Covo	6:30	16:00	29623	13/09/2023
Desporto	ACD Ferragudo	01/10/2023	20	Aeroporto de Faro	15:00	16:30	31075	22/09/2023
Desporto	GDL	01/10/2023	25	Odemira	8:30	15:00	31042	21/09/2023
Desporto	Lac andebol	01/10/2023	50	Pavilhão Moguer-Sevilla	8:00	18:00	30994	21/09/2023
7-3	enate	5.01 W 50 W 50 W 50	25	23 1921	9:00	14:00	27769	
Desporto	GDL	01/10/2023		Quarteira				25/08/2023
Desporto	ACD Ferragudo	30/09/2023	20	Ferragudo	10:30	12:00	31071	22/09/2023
Desporto	ACD Che Lagoense Universo dos	30/09/2023	30	Caldas da Rainha	5:00	0:00	25896	08/08/2023
Desporto	Misterios S.Vencedora D. C.	30/09/2023	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	24106	24/07/2023
Desporto	Ferragudense	29/09/2023	20	São Brás de Alportel Centro Senior de	19:00	1:15	31398	26/09/2023
Município	U.Frequesias Lagoa/Carvoeiro	29/09/2023	46	Centro Senior de Carvoeiro	14:00	16:50	30739	20/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	28/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	27/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	27/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	26/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	26/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	25/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	GDL	24/09/2023	25	Guia	8:30	13:30	29614	13/09/2023
Religião	Caritas Paroquial de Lagoa	23/09/2023	8	Igreja de Quarteira	9:00	21:00	30783	20/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	21/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	21/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	20/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
	AA Bela Vista		26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto		19/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	19/09/2023	1	And K. Profit	S1551 1510	11810 VIII.		
Desporto	AA Bela Vista	18/09/2023	26	Bela Vista	18:40	21:05	29625	13/09/2023
Desporto	AA Bela Vista	18/09/2023	7	Bela Vista	18:20	21:40	29623	13/09/2023
Desporto	Carvoeiro United	16/09/2023	24	Quarteira	16:00	21:00	29914	14/09/2023
Desporto	Lac andebol	16/09/2023	0	Alporchinhos	20:15	23:00	29805	14/09/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea





u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade , ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos suprareferidos.-----

#### Deliberação nº 1445

#### Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horári	Horário		Livro Correspondência		
	A SALES OF SALES			Commence of the last	Inicio	Fim	Registo	Data		
Desporto	ACD Che Lagoense	03/10/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	29762	14/09/2023		
Desporto	ACD Che Lagoense	28/09/2023	30	Piscinas Municipais	9:30	11:30	30017	15/09/2023		
Desporto	ACD Che Lagoense	26/09/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	30015	15/09/2023		
Desporto	ACD Che Lagoense	21/09/2023	30	Piscinas Municipais	9:30	11:30	30013	15/09/2023		
Desporto	ACD Che Lagoense	19/09/2023	30	Piscinas Municipais	11:30	13:30	30011	15/09/2023		
Desporto	Lac Piscinas	17/09/2023	35	Mértola	7:45	15:30	29921	14/09/2023		

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.------

Denderação II-1440
Atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa para apoio na reparação do telhado e
iluminação da Igreja da Misericórdia de Lagoa
Foi presente a informação nº 29746 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:
"Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Lagoa em diversas reuniões decorrentes no ano de 2022
e 2023 um apoio as obras de preservação e alteração do Património Religioso da Igreja da Misericórdia de
Lagoa, nomeadamente a reparação do telhado, a pintura das paredes exteriores e interiores e a colocação
de iluminação, tendo junto para o efeito faturas e orçamentos:
a)

A reparação do telhado com o valor de € 7 869,93;------



b)-	
	A colocação de iluminação com o valor de € 6 150,00;
c)	A pintura das paredes exteriores e interiores o valor de € 17 035,50
O que p	erfaz o total de € 31 055,43 ( trinta e um mil e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos).
Assim o	considerando que:
Conside	erando que:
٠	A Igreja da Misericórdia de Lagoa também conhecida como Igreja de Nossa Senhora da
	Visitação, é um templo atual datado dos finais do Século XVI, possui uma fachada sóbria, com
	frontão recortado enquadrado por pináculos e escudo encimado por coroa real em relevo
•	O interior, de planta retangular e cobertura em madeira e talhas, igualmente sóbrio, é decorado
	por painéis de azulejos do Século XVII e um friso de açafates floridos enquadrados por folhagem
	barroca
•	A capela-mor apresenta retábulo de talha dourada de finais do Século XVII, onde se enquadra uma
	pintura da Visitação, da autoria de Pedro Girão dos finais do Século XX
•	Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional a Igreja da Misericórdia de
	Lagoa como um património singular e único no concelho de Lagoa.
Conside	erando que:
•	Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos
	das alíneas d) e e) do $n^{\varrho}$ 2 do artigo $23^{\varrho}$ e da alínea t) e $$ u) do $n^{\varrho}$ 1 do artigo $33^{\varrho}$ do regime jurídico
	das autarquias locais, Lei $n^{\underline{o}}$ 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do
	património cultural e apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de
	interesse Municipal, de recuperação do património cultural;
Propõe	-se a atribuição de um apoio financeiro pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia
de Lag	oa, no âmbito do investimento nas obras de conservação da Igreja da Misericórdia de Lagoa
tambén	n conhecida por <b>Igreja da Nossa Senhora da Visitação</b> , no montante global de <b>€ 20 000,00</b>
(vinte	mil euros),
A Câma	ra deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no
alínea l	n) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12
de Sete	mbro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa, subsídio no valor de 20.000,00€ ( vinte mil
euros),	cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121989

# Deliberação nº 1447

# Atribuição de apoio extraordinário à Santa Casa de Misericórdia de Estômbar

Foi presente um e-mail da Santa Casa de Misericórdia de Estombar, (MGD nº 27604) solicitando apoio financeiro para a regularização das instalações da cozinha decorrente da inspeção realizada pela ANEPC,





que notificou a IPSS do sentido de indeferimento da decisão relativamente ao pedido de inspeção regula
de edifício sobre a segurança contra incêndios, apresentado para o efeito orçamento no valor de
13857,92 € para realização dos trabalhos em falta
Sobre o assunto presente a informação nº 30548 de 25.09.2023, prestada Sra. Vice-Presidente Anabela
Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:
"Presentes que foram os emails de 23 de agosto e de 30 de agosto do presente ano que deu lugar ao MGE
27604, onde a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar solicita um apoio extraordinário financeiro para a
regularização das instalações da cozinha decorrente da inspeção realizada pela ANEPC, que notificou a
IPSS do sentido de indeferimento da decisão relativamente ao pedido de inspeção regular de edifício sobre
a segurança contra incêndios
Considerando que, a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar tem na sua resposta de Unidade de
Cuidados Continuados 32 pessoas, no Centro de Dia frequentam 30 pessoas, na resposta social de Serviço
de Apoio Domiciliário acolhe 50 pessoas, na Cantina Social apoia 32 pessoas confecionando cerca de 27
refeições diárias o que equivale a cerca de 9 720 refeições anuais e no âmbito do Programa de Apoio a
Pessoas Carenciadas dá apoio a 132 pessoas
Considerando também que, caso não procedam a obras de regularização das instalações da cozinha ter-se-
á de encerrar as respostas sociais acima identificadas com todas as consequências as nefastas sociais
A IPSS enviou o relatório da inspeção da ANPEC, bem como o orçamento da obra de regularização da
cozinha
Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou
comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social
cultural, desportiva, recreativa ou outra;
Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com
a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente
nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social
de Lagoa
Pelo exposto, proponho a atribuição de um apoio financeiro extraordinário-subsídio-
à <b>Santa Casa da Misericórdia de Estômbar</b> no valor de € 10 000,00 (dez mil euros) para a necessária
regularização das instalações da cozinha decorrentes da inspeção regular de segurança contra a incêndios
da ANEPC"
A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no
alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12
de Setembro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, subsídio no valor de 10.000,00€ (dez
mil euros), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122421

Deliberação nº 1448



# Atribuição de subsídio à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa

Foi presente a informação nº29671 de 18.09.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, da
qual é do seguinte teor:
"Na reunião da <b>Câmara Municipal de Lagoa</b> foi deliberado celebrar um protocolo com a <b>Santa Casa da</b>
Misericórdia de Lagoa para a cedência temporária do Hospital da Misericórdia, sito na Rua Ernesto
Cabrita, s/n, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, para a instalação de respostas
de combate da pandemia COVID19
Para o efeito, o <b>Município de Lagoa</b> comprometeu-se a:
a) Proceder à reparação do sistema elétrico do edifício;
b) Proceder à colocação de água quente com a instalação de um termoacumulador no edifício;
c) Proceder à instalação de uma cozinha no edifício;
-
d) Proceder à pintura do edifício;
e) Proceder à limpeza e arranjo da zona circundante do edifício;
f) Comparticipar nas despesas de água e luz, em caso de utilização efetiva do espaço no âmbito do
COVID19, com a apresentação dos documentos comprovativos
A Santa Casa da Misericórdia de Lagoa a 24 de outubro do ano de 2022 apresentou os comprovativos
das despesas de dezembro de 2021 a setembro de 2022 do edifício do Hospital da Misericórdia,
nomeadamente o valor de € 182,12 de água e o valor de € 3 484, 19 de luz, o que perfaz o total de €
3 666,31 (três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos)
Pelo que, se propõe a atribuição de um subsídio pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia
de Lagoa no valor de € 3 666,31 (três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos)."
A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no
alínea h) do $n^{\varrho}$ 1 do art. $23^{\varrho}$ e alíneas o) e v) do $n^{\varrho}$ 1 do art. $33^{\varrho}$ , ambos do Anexo I à Lei $n^{\varrho}$ 75/2013, de 12
de Setembro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa um subsídio no valor de <b>3 666,31 €(três</b>
mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos), cujo encargo financeiro está
cabimentado sob o nº122003
Deliberação nº 1449
Atribuição de subsídio ao Carvoeiro United FCCU
FATACIL Fit Challenge
Foi presente $$ a informação $n^{\varrho}$ 30296 do Dirigente Intermédio de $4^{\varrho}$ Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do
seguinte teor:
"No passado dia 25 de Agosto teve lugar na Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa o dia da Juventude e do Desporto. Como forma de celebrar e promover estas temáticas foram desenvolvidas várias atividades, entre as quais, um desafio físico onde qualquer visitante da feira





de Setembro, conceder subsídio no valor de 80,00 € ao Carvoeiro United FCCU de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122405.------

# Deliberação nº 1450

#### Atribuição de subsidio à ANALGARVE, para a realização do 29º circuito de águas abertas

Foi presente a informação nº 30521 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor: "O 29º Circuito de Águas Abertas é uma competição organizada pela Associação de Natação do Algarve em colaboração com Federação Portuguesa de Natação, o Tavira Natação Clube, PORTINADO, Aquático Clube de Silves, Ginásio Clube Naval de Faro, Lagoa Académico Clube, Futebol Clube de Ferreiras, O2 de Portimão e o RIA Aqua Clube de Tavira. -----O CIRCUITO apresenta-se como um evento anual de caráter regional, nacional e internacional, que celebra a Natação como Desporto saudável nas vertentes lúdicas e competitivas com o objetivo de divulgar e dinamizar a natação em geral e a disciplina de Águas Abertas nas diversas categorias. Consiste na realização de um conjunto de 7 provas em Águas Abertas, que decorreram entre 29 de julho e 3 de setembro. Sendo a 20ª Prova de mar de Lagoa-Jorge Lamy prova integrante do Circuito Nacional de Águas Abertas, realizada no dia 6 de agosto na Praia Grande em Ferragudo.-----Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), à ANALGARVE para fazer face às despesas tidas com a realização do 29º Circuito de Águas Abertas 2023. --A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos termos do nº 1 do art. 3º e alínea b) do art. 5º e nº 2 do art. 6º, todos do Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento nº



83/2023 publicado no D.R. 2º série, parte H, pág. 518 e seguintes, de 19/01/23) conceder para o efeito, subsídio no valor de 1.500,00 € à ANALGRVE, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122422.-

#### Deliberação nº1451

#### Pedido de certidão - Autorização de transmissão de direito de superfície

#### Dina Maria Ramos Marum Monteiro

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº29603 de 15.09.2023, prestada pela Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:------

"Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Dina Maria Ramos Marum Monteiro, registado nestes serviços sob o n.º 29895, em 14 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, através de escritura celebrada em 24/07/1997, a Helder Emanuel Lopes Patrício pelo valor de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros); ------De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados; ------Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que: ----a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; ----b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. ------Nestes termos, verifica-se que o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, que se encontra registado na inscrição AP. 11 de 26/10/2001 da respetiva Descrição do Registo Predial, o qual tem os seus efeitos a partir de 16/10/2001, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo.-----Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de



7

1. Del	liberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;
2. Del	iberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo"
A Cân	nara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito d
prefe	rência na transmissão do imóvel em causa

#### Deliberação nº1452

#### AMPV - Associação de Municípios Portugueses do Vinho - Quota extraordinária 2022

#### Deliberação nº 1453

Municípia - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. - Regularização de Transferência de Consolidação

#### Deliberação nº 1454

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura Baleizão, Lda.



na informação n.º 21715 de 10/07/2023, propõe-se o seguinte:-----1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em janeiro/2023;(...)", quando efetivamente deveria ter sido mencionado:------"Em face do exposto na informação n.º 21715 de 10/07/2023, propõe-se o seguinte: 1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022;"-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de nota de crédito no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022.-----Deliberação nº1455 Pedido de licença para realização de beberete de cortesia, na Praia Grande, em Ferragudo Jozieli Santos da Silva Teixeira Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, datado de 23.08.2023 (MGD nº 30625) solicitando licença para realizar um beberete de cortesia na Praia Grande, em Ferragudo, no día 21 de setembro, pelas 16.30 horas, ocupando uma área de 30m², com 20 pessoas.-----Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, prestou a seguinte informação:-----Verificada a conformidade da documentação submetida por Jozieli Santos da Silva Teixeira (NIF: 294 744 665), propõe-se licenciamento de Beberete de Cortesia, mediante o pagamento das respetivas taxas, na praia Grande, na área adjacente ao Apoio de Praia "Restaurante Escondidinho" por acordo entra as partes, no dia 21/09/2023, das 16h30m às 20h30m com ocupação de 30m2 do DPM-Domínio Público Marítimo e participação de 20 pessoas, nas seguintes condições:------ O evento será realizado na área concessionada pelo requerente e caso algum deverá sobrepor-se às

"Remete-se novamente para despacho, considerando que, por lapso, foi mencionado "Em face do exposto

Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023 que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

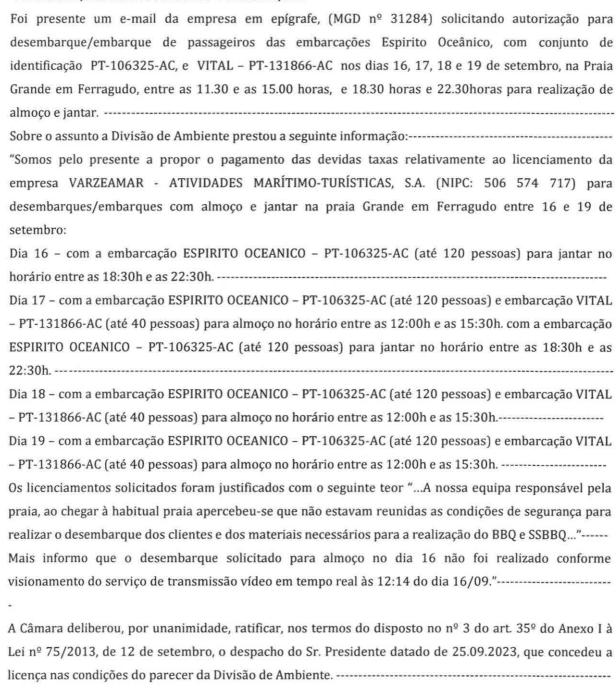
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à

Deliberação nº1456





Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A.



## Deliberação nº1457

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Maritimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD  $n^{\circ}$  31282) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de



identificação PT-106325-AC, e VITAL - PT-131866-AC nos dias 25 e 26 de setembro, na Praia Grande em Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 25 de setembro com a embarcação ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 121 pessoas) e embarcação VITAL - PT-131866-AC (até 46 pessoas) e no dia 26 de setembro com a embarcação VITAL - PT-131866-AC (até 36 pessoas) e embarcação ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 90 pessoas), em ambos os dias no horários das 11:30h às 15:00h (almoço). -----Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima e tendo em conta o teor do pedido "...Se me permitem, gostaria de salientar que a realização do BBQ de amanhã poderá não acontecer na praia grande como sucedeu-se no sábado passado. No sábado, solicitamos autorização, mas as condições marítimas A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 25.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

# Deliberação nº1458

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A.





Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas
previstas, nomeadamente, agitação marítima."
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no $n^{\varrho}$ 3 do art. $35^{\varrho}$ do Anexo I à
Lei $n^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a
licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.
Deliberação nº 1459
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo
Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31270) solicitando autorização para
desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no
dia 25 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue.
Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:
"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS -
ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com
almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 25 de setembro
com a embarcação OPHELIA - PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as
15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela
APA/ARH Algarve
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a
licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente
Deliberação nº 1460
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo
Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 30712) solicitando autorização para
desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no
dia 25 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue.
•
Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:
"Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da
empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para
desembarque/embarque com almoço na praia Grande, em Ferragudo, no dia 19 de setembro com a
embarcação OPHELIA - PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h,



uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve."------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. Deliberação nº 1461 Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31454) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 26 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. ---------------------Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS -ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 26 de setembro com a embarcação OPHELIA - PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve."-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 26.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----Deliberação nº 1462 Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e turismo, Lda. Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31546) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Mara com conjunto de matricula Q-63-AC no dia 27 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue, entre as 12.00 e 15.00 horas. Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: ------"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em





Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 27 de setembro, com a embarcação MARA -Q-63-AC (até 70 pessoas / 54 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima."-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

#### Deliberação nº1463

# Reclamação sobre condições de salubridade na Travessa da Roda, em Lagoa

Elsa cristina Rodrigues Luz No seguimento de reclamação apresentada pela signatária em epigrafe, relativamente às condições de salubridade existentes na rua do Saco, em Lagoa, foi presente o parecer prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:------"Pelos registos em causa foram transmitidas à Câmara Municipal de Lagoa sucessivas reclamações sobre a existência de condições de insalubridade na Travessa da Roda, nº 5, em Lagoa, aparentemente imputáveis ao morador no local e que foi, já, objeto de uma tentativa de vistoria, de carácter social, no passado dia 23/07/2023. Não foi, todavia, e segundo depreendemos dos movimentos efetuados no registo 9909, realizada vistoria ao abrigo do disposto nos art.s 90º e 96º do RJUE, anteriormente agendada para 23.08.23. ------Todavia, independentemente da questão de salubridade que possa ocorrer no interior a fração e que ao senhorio, em primeira linha, cabe resolver, em causa estão comportamentos incivilizados praticados no arruamento em causa, onde os moradores do referida fogo fazem as respetivas necessidades fisiológicas. Ora, o Município dispõe de atribuições no domínio da saúde e do ambiente, nos termos do disposto das alíneas g) e k) do artigo 33º da Lei nº 75/2013. E, no âmbito do REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA é previsto, em termos sancionatórios, na alínea s) do art. 61º (Contraordenações referentes à higiene e limpeza dos lugares públicos ou concessionados) como contra- ordenação, punível com coima de 0,5 a 7 vezes o Salário Mínimo Nacional Em face do exposto e tendo até a Camara Municipal a identificação dos infratores denunciados, apenas resta fiscalizar devidamente a situação denunciada e: ------A) ou apanhar em flagrante o infrator e autuar de imediato o mesmo; ------B) ou, por contacto com os denunciantes, recolher matéria que preencha os requisitos subjetivos da infração (nomeadamente identificação) e objetivos (frequência, datas do facto ilegal, reiteração da conduta, suscetível aliás de preencher o elemento "dolo") e elaborar o respetivo auto de noticia para efeitos de

contra- ordenação,-----



C) Certo é que, hoje, cabe às freguesias promover e realizar a limpeza e higiene das vias e demais espaços públicos (Cfr. alínea b) do n 1 do art 2º do DL n.º 57/2019, de 30 de Abril- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS) mas as despesas que efetuarem especificamente com a limpeza da situação causada na via pública pelos infratores deve ser objeto de emissão de certidão e remetida para o Serviço de Execuções Fiscais, para cobrança coerciva. "------Foi também presente o auto de vistoria elaborado pela comissão nomeada para o efeito o qual é do "AUTO DE VISTORIA Aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, no seguimento do registo de entrada nº 9909 de 24/03/2023 e aos números de processos 2023/950.20.001/125; 2022/650.20.001/24; e 2021/950.20.001/475, informa-se o seguinte: a Comissão constituída por: Nelson José Mestre Candeias (Engº Civil), a Técnica Catarina Furtado e o Fiscal António Roque, da Unidade de Ação Social, todos funcionário desta Autarquia e a Representante da Delegada de Saúde: Dra. Hélia Monteiro, para a realização de uma vistoria relativamente a insalubridade das vias e más condições de segurança, alegadamente criada pelo inquilino da habitação em causa. ------Durante a vistoria, esta Comissão não conseguiu verificar as condições habitacionais do agregado familiar, pois este não autorizou a entrada dos membros da vistoria na habitação. -------Mais se informa que, esta Unidade no que concerne às respostas sociais existentes no Município de Lagoa, informou o agregado familiar do Programa Municipal para Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciada, assim como as condições de acesso a este e ainda, dos apoios ao nível do Fundo de Emergência Social, nomeadamente o apoio em cabaz alimentar, medicação, pagamento no consumo doméstico de eletricidade elou gás, consultas de especialidade e ajudas técnicas. Esta Unidade entregou ao agregado familiar o cartão da Unidade de Ação Social com os contactos telefónicos e de email, caso este necessite de mais esclarecimentos." ------A Câmara deliberou, solicitar à Fiscalização Municipal que proceda em conformidade com o parecer da Dra. Maria de Lurdes Vaz nomeadamente as al. a) e b) .-----

#### Deliberação nº1464

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

António Joaquim da Conceição Capela

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 29471, prestada pela Técnica Superior Sara Santos, na qual consta: ------

"(...)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do





#### Deliberação nº1465

# Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

#### Elisa Pintassilgo Pincho

Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa."------



A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122419.

#### Deliberação nº1466

#### Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

#### António Abel Pelicano dos Santos

"(...)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 144,00€ (cento e quarenta e quatro euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. ------Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -------O apoio ao arrendamento reverte a forma de subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio, entre o mês setembro de 2021 a agosto de 2022 e renovação de setembro de 2022 a agosto de 2023, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. ---------------Informa-se ainda, que o candidato não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa."------A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121980.

Deliberação nº1467

Atribuição de incentivo à natalidade

Alan Roldan Zarandin





Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30253 da Assistente Técnica Dora
Mendes, na qual consta:
"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de <i>subsídio individual</i> , no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):  a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);  b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;
c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.
Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e
cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de
informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a
requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo
Regulamento
Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) no
presente ano de 2023. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos,
estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2024, e os restantes 750,00€
(setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2025, com a presente candidatura
Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua
nacionalidade filipina não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer
jurídico anterior prestado nesta matéria e o já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes
estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada
dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição
Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo
16º do regulamento em vigor "Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara
Municipal de Lagoa."
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a
informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122414
Deliberação nº1468
Atribuição de incentivo à natalidade
Diogo Emanuel de Oliveira Silva
Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30313 da Assistente Técnica Dora
Mendes, na qual consta:



"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. ------

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.------

#### Deliberação nº1469

#### Atribuição de incentivo à natalidade - Indeferimento

## Oécio Santos Pimenta





#### Deliberação nº1470

Protocolo entre o Município de Lagoa e o Morgado do Quintão - Investimentos, Lda.

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, (MGD n 29649) a qual é do seguinte teor:-----

# "Considerando que:-----

- a) O Município de Lagoa assume um papel de relevo ao apoiar projetos que têm como ambição contribuir para o desenvolvimento sociocultural do concelho; ------

- d) Promover e apoiar o trabalho dos criadores e agentes culturais, pela via de apoios financeiros e não financeiros, assegurando a diversidade da oferta e um acesso cada vez mais alargado às iniciativas culturais, promover e apoiar ações e iniciativas que valorizem Lagoa em diversas dimensões, reforçar a aposta na descentralização de atividades culturais, investir na cultura, no património material e imaterial, na criatividade, de modo a fomentar o diálogo permanente entre o passado, o presente e o futuro e criação da identidade coletiva, são medidas emblemáticas da



	atual gestão cultural do Concelho de Lagoa;		
e)	O investimento na cultura reforça o sentido de pertença e de identidade, contribui para atrair e		
	fixar população jovem e população com habilitações mais qualificadas e para a inerente melhoria		
	da qualidade de vida dos seus habitantes		
	¥		
f)	É objetivo do Município reforçar o papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais		
	da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com		
	destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais e da articulação, com as		
	demais entidades públicas e privadas que intervêm neste setor, de estratégias concertadas para		
	melhores condições de trabalho e criação, financiamento e internacionalização da cidade e dos		
	seus criadores, artistas e produtores culturais;		
g)	Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de		
6)	setembro, na sua redação em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de		
	apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de		
	obras ou à realização de eventos de interesse para o município» () «e apoiar atividades de		
	natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»; -		
ы	Incumbo à Câmara Municipal de Lagos enquente ávaão evecutivo de município e		
h)	Incumbe à Câmara Municipal de Lagoa, enquanto órgão executivo do município, o		
	reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da		
	necessidade do apoio financeiro e não financeiro à organização do evento MORGADO DO		
	QUINTÃO OPEN HOUSE 23, uma vez que a organização dos eventos no Concelho desempenha e		
	cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função		
	da relevância cultural do evento ora em causa;		
	VO(DIO DE LACOL		
	ICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240, com sede na Freguesia e		
	no de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da		
Encarna	ação, doravante designado por Município de Lagoa ou CML,		
E			
O MOR	GADO DO QUINTÃO - INVESTIMENTOS LDA com sede na Avenida Infante Santo, 357 - 2º Direito,		
1350-1	81 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514515 406, representada por Filipe Caldas de Vasconcellos, na		
qualida	de de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Morgado do Quintão -		
	mentos Lda		
Acorda	m na celebração do seguinte <b>PROTOCOLO</b> :		
	Cláusula Primeira		

Município de Lagoa 🛭 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🖺 +351 282 380 400 🖺 +351 282 380 444 🖺 geral@cm-lagoa.pt 🖺 www.cm-lagoa.pt Página 24 de 129

Objeto





O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a CML e a Morgado do Quintão - Investimentos Lda., tendo em vista o apoio, financeiro e não financeiro, à realização do evento OPEN HOUSE 23, realizado na propriedade da segunda outorgante, denominada "Morgado do Quintão" sita no Concelho de Lagoa, no dia 7 de outubro, em Estômbar, sito na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, no concelho de Lagoa. ------

			Clausula Segunda Obrigações do Municipio Lagoa
1	NI.		
1.	INC		do presente Protocolo e na perspetiva da realização do evento mencionado na anterior
			áusula, o Município de Lagoa compromete-se a:
	a)	9	rar uma comparticipação financeira no montante de €6.750,00 (seis mil setecentos e
			nta euros), devendo o pagamento deste valor ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias
			os da assinatura do presente Protocolo, comparticipação essa prevista na <mark>Orgânica XXXXX</mark> ,
			nica XXXXXX, <mark>Código do Plano XXXXXX,</mark> do Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa cujo
	erie.		nto e compromisso se anexam;
	b)		rar apoio não financeiro, atempadamente solicitado pelo Morgado do Quintão e traduzido
		I,	Assegurar o devido apoio logístico, em termos de limpeza de terreno, alisamento da
		**	estrada e montagem de palco;
		11.	Fornecer os serviços de recolha e remoção de resíduos sólidos urbanos do local e
		***	relacionados com a realização do evento;
			Disponibilização de material, nomeadamente:
			3 Projetores;
			Caixotes de lixo em 5 pontos de recolha;
			2 Outdoors;
			5000 Flyers;
			10 Placas direcionais e de informação;
			Contentores e recolha diária de lixo;
			20 Baias de segurança;
			30 Plantas decorativas;
		•	600 Copos de vinho em vidro;
		•	1 Estrutura de palco 8x8;
		•	1 Estrutura de palco 4x4;
		•	10 Puffs;
		•	100 Cadeiras;
			40 Mesas;
			80 Bancos;



		• 5 Chapéus de sol;
		Licença de Ruído
2.	No	o âmbito do presente protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lagoa quaisquer outras
	qι	uantias, seja a que título for
		Cláusula Terceira
		Obrigações do Morgado do Quintão - Investimentos Lda.
Pel	o pr	esente protocolo a segunda outorgante obriga-se a:
a)		Realizar o evento OPEN HOUSE 23, conforme projeto apresentado e validado pelo Município de
Lag	oa,	no dia 7 de outubro de 2023;
b)		Conceder 50% de desconto na aquisição de bilhetes para residentes no concelho ou detentores do
pas	sap	orte cultural;
c)		Colaborar, sempre que o Município de Lagoa lhe solicite, na promoção do concelho enquanto
des	tino	gastronómico, turístico e cultural;
d)		Incluir a participação do artista Janeiro em conversa informal com os alunos de música do
con	cell	no de Lagoa;
e)		Obrigatoriedade de promoção de, pelo menos, 2 (duas) provas de vinho temáticas sobre a casta
aut	ócto	one "Negramole";
f)		Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas,
materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contrato		ais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos
de s	segi	aro legalmente obrigatórios;
g)		Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do
pre	sen	te protocolo;
		Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do protocolo;
i)		Atender aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
j)		Publicitar o projeto com referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o
apo	io d	la Câmara Municipal de Lagoa", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção
ou o	divu	algação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação
		Cláusula Quarta
		Disposições Gerais
	1.	O presente Protocolo vigorará até ao cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas
		as partes contratantes;
	2.	Qualquer das Partes Contratantes pode invocar o direito de denúncia do presente Protocolo,
		através de comunicação escrita à outra Parte, nomeadamente nos seguintes casos:
		I. Caso de força maior devidamente comprovado;
		II. Desinteresse de parceiros e / ou patrocinadores e consequente falta de recursos
		financeiros necessários à realização do evento OPEN HOUSE 23





3.	Ambas as Partes reconhecem e declaram expressamente que o presente Protocolo é o único
	instrumento que regula o evento OPEN HOUSE 23, com renúncia expressa a qualquer outro
Deliber	rado em Reunião de Câmara de XX/XX/2023.
- Flaker	ado em Lagas, em 2 (deja) evermolares de 5 (cinas) náginas cada tadas devidamente nubricadas e a
	ado em Lagoa, em 2 (dois) exemplares de 5 (cinco) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar
	ara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas
	e) e f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013,
	de setembro, aprovar a celebração do Protocolo em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo
	o financeiro está cabimentado sob o nº 121996
encargo	Jilianceno esta cabinientado sob o nº 121990
ē	
Delibe	ração nº 1471
Protoc	olo de colaboração entre o Município de Lagoa e o atleta Carlos Rafael Marreiros
Autom	obilismo
Foi pre	sente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:
-	
De acor	rdo com a deliberação de Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023 e em consonância com o
dispost	o na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio
ao Ass	ociativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o
Municí	pio de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo
Preside	nte da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o atleta Carlos Rafael
Marreii	ros, adiante designado(a) por Atleta e aqui representado(a) pelo seu pai Carlos Filipe Francisco
Marreii	ros com o número de contribuinte 220485640, adiante designado abreviadamente por
Repres	entante legal do atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA 1ª
	OBJETO DO CONTRATO
Constit	ui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação
finance	ira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades
na área	a do automobilismo, visando o apoio ao Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e
particip	pação em provas do calendário nacional de ralis
	CLÁUSULA 2ª
	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Município de Lagoa 🛭 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🗈 +351 282 380 400 🗈 +351 282 380 444 🗈 geral@cm-lagoa.pt 🗈 www.cm-lagoa.pt Página 27 de 129

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.------



# CLÁUSULA 3ª

# COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1.	-	gos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de Compromisso XXXXXXX e serão
		s pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental
0		.02
2.		ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Atleta, no montante de 2.000,00€ (dois
		s) para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário nacional.
3.		ção do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de
	Tesourar	ia da Autarquia
		CLÁUSULA 4ª
		DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES
		presente contrato:
1. (	Compete ac	Município de Lagoa:
	a)	Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:
	-2.00	0,00€ (dois mil euros)
	b)	Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo,
		procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução
2.	Compete a	o Atleta, por si ou através do seu Representante:
	a)	Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua
		participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados sob pena de
		devolução das verbas atribuídas, no prazo de dias após notificação para tal;
	b)	Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e
		eficácia;
	c)	Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos
		(Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida
		autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática
		desportiva;
	d)	Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do
		Município de Lagoa;
	e)	Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo
		Município);
	f)	Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;
	g)	Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do
		Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;
	h)	Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser
		solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente
		Dratacala





4. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do	
correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do	
Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto	
da Câmara Municipal de Lagoa.	
5. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que	
proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a	
época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após	
fundamentação especifica e concreta	
CLÁUSULA 5ª	
PRAZO DE VIGÊNCIA	
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2023, sem prejuízo	
da obrigação de, até 30/10/2024, o atleta ter de apresentar o relatório final de execução física e	
financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do $n^{\rm o}$ 2 da antecedente cláusula $4^{\rm a}$ .	
CLÁUSULA 6ª	
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	
O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da	
Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer ao Atleta ou ao seu Representante Legal a	
apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio	
financeiro concedido.	
CLÁUSULA 7ª	
INCUMPRIMENTO	
1 O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:	
a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª	
b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades	
2.0 incumprimento, pelo Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa o	le re
a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente	
sofridos	
CLÁUSULA 8ª	
REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO	
1. O presente Protocolo cessa a sua vigência quando:	
a) Esteja concluído o seu objeto;	
b) Por causa não imputável ao Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos	
seus objetivos essenciais;	
c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pelo Atleta apresentados os documentos	
neles indicados.	
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30	
(trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento	



#### CLÁUSULA 9ª

#### PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.

	CLÁUSULA 10ª		
	(DISPOSIÇÕES FINAIS)		
1.	Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar		
uma	a solução		
π.			
2.	Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal		
Adn	ninistrativo e Fiscal de Loulé,		
Dep	ois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo,		
send	do para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser		
assi	nado. "		
ACC	DRDO DE TRATAMENTO DE DADOS		
ANE	EXO AOPROTOCOLO N. º4/Desp/2023		
Ent	re o Município de Lagoa		
e			
Car	los Rafael Marreiros		
Con	siderando que:		
1	1. O <b>Primeiro e a Segunda Outorgante</b> celebraram entre si um Protocolo de Colaboração,		
2	2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a <b>Segunda</b>		
	Outorgante reconhece e autoriza o Primeiro Outorgante a recolher e proceder ao tratamento		
	de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido		
	Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira;		
3	3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,		
	relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e		
	à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de		
	obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;		
4	1. O Primeiro Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e		
	privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante,		
	procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado:		





5.	Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para
	garantia de cumprimento do RGPD,
É livre	mente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o
	ntegrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso
•	gislação aplicável
Assim	, entre:
0 Mur	nicípio de Lagoa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva
númer	o 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada
por Lu	iís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou
	iro Outorgante,
E	
Carlos	Rafael Marreiros, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Carlos Filipe
Franci	sco Marreiros, adiante designada abreviadamente por Atleta ou Segundo Outorgante
	Cláusula Primeira
	(Definições)
Para et	feitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de
dados	pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do
Consel	ho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ac
tratam	ento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua
interpi	etação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento
	Cláusula Segunda
	(Objeto)
1. Pel	o presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e
org	anizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução
ten	do em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as
ine	rentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais
2. As	partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados
pel	o <b>Primeiro Outorgante</b> , obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os
dev	eres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o
efei	to
3. Se o	Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar
ou i	ntroduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é
dev	idamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
	Cláusula Terceira
	(Vigência e Duração)



#### Cláusula Quarta

#### (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são, somente, do Atleta Carlos Rafael Marreiros.

#### Cláusula Quinta

## (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- **b)** Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;------
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.

#### Cláusula Sexta

# (Finalidade e Licitude do Tratamento)

- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento nº 83/2023)

#### Cláusula Sétima

# (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. ------
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

#### Cláusula Oitava

# (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Primeiro Outorgante:---





		razos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou,
	quando	tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
	b) Utilizar	os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que
		inaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas
	daquela	s para as quais os dados foram recolhidos
		r as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
		ara fins de arquivo de interesse público; ou,
		ara fins de investigação científica ou histórica; ou,
	iii. P	ara fins estatísticos
		Cláusula Nona
		(Medidas de segurança do tratamento)
1.	No âmbito d	o presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º
	do RGPD, o P	<b>Primeiro Outorgante</b> obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes
	para garanti	r um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra
	destruição, p	erda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal
2.	O previsto n	o número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo
	standard inte	ernacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da
	legislação e	das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação,
	designadame	ente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março
3.	Em qualquer	caso o <b>Primeiro Outorgante</b> deve implementar mecanismos que consigam garantir a
		os tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo
		),
1.		e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o <b>Primeiro</b>
		considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
		de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas
		dades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua
		da proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e
		ncialidade;
		à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à
		ão aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades
	compete	
		ade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que
		necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
		ência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a
	fixação,	de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob



1.

2.

a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;	
÷	
e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem se	
proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;	•
f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem se	er
integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo se	
cumprimento;	
g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança d	da
informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditor	ia
periódicas;	
h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados	e
comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funçõ	
e tarefas;	
i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação qu	ue
incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimento	os
específicos adotados neste âmbito;	
j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da su	ua
relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, control	ar
e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis o	de
segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais a	ao
valor e ao nível de confiança da informação;	
k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como	as
fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar un	na
resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um pon	to
único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;	
l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem e	m
vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções	s e
medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que pa	
o efeito venham a ser estabelecidos	
Cláusula Décima	
(Confidencialidade)	
Para efeitos do presente Acordo, o <b>Primeiro Outorgante</b> obriga-se a não divulgar e/ou public	ar
qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que d	liz
respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado	
A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Primeiro Outorgan	te

durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.----





3.	A ol	origação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público
4.	0 P	rimeiro Outorgante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se
	com	prometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medida:
	de s	egurança correspondentes
5.	0 P	rimeiro Outorgante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o
	aces	sso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada
		Cláusula Décima Primeira
		(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)
As	Par	tes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado
dir	etan	nente, quer junto do Primeiro <b>Outorgante</b> , quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados
(C)	NPD)	
		Cláusula Décima Segunda
		(Violação de dados pessoais)
1.	0 <b>P</b>	rimeiro Outorgante notificará a Segunda Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72
	hora	as estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos
	tern	nos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD
2.	Con	pete ao <b>Primeiro Outorgante</b> comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual
	dev	erá conter a seguinte informação:
	a)	Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de
		afetados;
	b)	Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
	c)	Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
	d)	Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais
		incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos
		Cláusula Décima Terceira
		(Disposição Final)
		es acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 3/Desp/2023, pelo que,
dev	verá	ser anexado ao mesmo
Dej	pois	de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo,
		para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser
ass	inad	0
0 p	rese	ente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um
exe	mpl	ar na posse de cada um dos Outorgantes"
A C	âma	ra deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas
alír	ieas	e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº
75,	/201	3, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com o atleta Carlos



Marreiros, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122425.-----

#### Deliberação nº 1472

#### Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o atleta Jorge Brioso

#### Automobilismo

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:---------

"De acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023 e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o/a atleta Jorge Miguel Simões Brioso, adiante designado(a) por Atleta e aqui representado(a) pela empresa detentora dos seus direitos desportivos – Jorge Brioso, unipessoal Lda - com o número de contribuinte 517347814, adiante designado abreviadamente por Representante legal da atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1ª

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área do automobilismo, visando o apoio ao Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional no que a provas da Porsche Sprint Challenge diz respeito.

#### CLÁUSULA 2ª

#### PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA 3ª

# COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

- 3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

internacional e nacional.





# CLÁUSULA 4ª

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

		do presente contrato:		
1.	Compete	ao Município de Lagoa:		
		Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:		
	-5.	000,00€ (cinco mil euros)		
	b)	Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo,		
		procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução		
2.	Compete	ao Atleta, por si ou através do seu Representante:		
	a)	Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua		
	pa	ticipação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados sob pena de devolução		
	das	s verbas atribuídas, no prazo de dias após notificação para tal;		
	b)	Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia;		
	c)	Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;		
	d)	Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do		
		Município de Lagoa;		
	e)	Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo		
		Município);		
	f)	Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;		
	g)	Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do		
		Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;		
	h)	Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo		
3.	A atrib	nição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do		
3.	correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do			
	Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto			
	da Câmara Municipal de Lagoa			
4.		participação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que		
4.		cionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a		
		2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após		
	_	entação especifica e concreta		
CI.	ÁUSULA			
		元)		



#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2023, data em que a Atleta terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª.

#### CLÁUSULA 6ª

# ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido.

#### CLÁUSULA 7ª

#### **INCUMPRIMENTO**

- 1.----- O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
  - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
  - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
- 2.0 incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de re a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos

#### CLÁUSULA 8ª

## REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente Protocolo cessa a sua vigência quando: -----
- a) Esteja concluído o seu objeto;-----
- b) Por causa não imputável ao Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; ------
- c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.
- 2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

## CLÁUSULA 9ª

#### PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.

CLÁUSULA 10ª





# (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. En	n caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar
uma so	olução
2. 0	s litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal
Admin	istrativo e Fiscal de Loulé
Depois	s de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo,
sendo	para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser
assina	do
ACORI	DO DE TRATAMENTO DE DADOS
ANEXO	O AO ROTOCOLO N. º5/Desp/2023
Entre	o Município de Lagoa
E	
Jorge l	Brioso
Consid	erando que:
1.	O <b>Primeiro e a Segunda Outorgante</b> celebraram entre si um Protocolo de Colaboração,
2.	Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a <b>Segunda</b>
	Outorgante reconhece e autoriza o Primeiro Outorgante a recolher e proceder ao tratamento
	de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido
	Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira;
3.	O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,
	relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e
	à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de
	obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4.	O Primeiro Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e
	privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a Segunda Outorgante,
	procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado;
5.	Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para
	garantia de cumprimento do RGPD,
É livre	mente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o
qual, ir	ntegrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso,
pela le	gislação aplicável
Assim,	entre:
0 Mun	nicípio de Lagoa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva
númer	o 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada
por Lu	ís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por Município ou
Primei	ira Outorgante,
E	



### Cláusula Primeira

#### (Definições)

# Cláusula Segunda

## (Objeto)

- 2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo Primeiro Outorgante, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito. ------
- 3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

#### Cláusula Terceira

## (Vigência e Duração)

#### Cláusula Quarta

# (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

#### Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)





Pa	ıra ef	feitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento da
fir	nalida	ndes previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:
	a)	Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;
	b)	Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso
		o atleta seja menor de idade;
	c)	Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores.
		Cláusula Sexta
		(Finalidade e Licitude do Tratamento)
1.	Para	a efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização
	sob	responsabilidade e direção do <b>Primeiro Outorgante</b> com vista à concretização do objeto que
	subj	jaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de
	âmb	oito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa
2.	0 tr	atamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais
	resu	ultantes da aplicação do <i>Regime Jurídico das Autarquias Locais</i> , Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	e Re	gulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento nº 83/2023)
		Cláusula Sétima
		(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)
Pa	ra ef	feitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das
fin	alida	des <i>supra</i> rreferidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:
*		
	a)	Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que
		constituem o objeto do Protocolo celebrado
	b)	Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.
		Cláusula Oitava
		(Obrigações das Partes)
2.	No	os termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do <b>Primeiro Outorgante</b> :
	a)	Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou
		quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
	b)	Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que
		determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas
		daquelas para as quais os dados foram recolhidos
	c)	Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
		iv. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
		v. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
		vi. Para fins estatísticos
		Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)



1.	No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º
	do RGPD, o <b>Primeiro Outorgante</b> obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes
	para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra
	destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal
2.	O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo
	standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da
	legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação,
	designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março
3.	Em qualquer caso o <b>Primeiro Outorgante</b> deve implementar mecanismos que consigam garantir a
	segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo
	32.º do RGPD
2.	Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o <b>Primeiro</b>
	Outorgante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
	a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas
	as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada
	proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
	b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à
	legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades
	competentes;
	c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que
	tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
	d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a
	fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob
	a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
	•
	e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser
	proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;
	÷
	f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser
	integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu
	cumprimento;
	g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da
	informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria
	periódicas;
	h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e
	comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções





e tarefas;	
= 1	
i) Formação - deve se	r planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que
incida sobre o d	omínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos
específicos adotac	los neste âmbito;
<li>j) Avaliação do risco -</li>	deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua
relevância e das a	meaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar
e eliminar os dive	ersos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de
segurança, custo,	medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao
valor e ao nível de	confiança da informação;
k) Comunicação, regis	to e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as
fragilidades, têm o	le ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma
resposta célere ac	os problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto
único de contacto	para onde devem ser canalizados todos os relatos;
<ol> <li>Sanções - a não ob:</li> </ol>	servância das disposições de segurança da informação que se encontrem em
vigor, será consid	erada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e
	s apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para
o efeito venham a	ser estabelecidos
	Cláusula Décima
	(Confidencialidade)
1. Para efeitos do present	e Acordo, o <b>Primeiro Outorgante</b> obriga-se a não divulgar e/ou publicar
qualquer informação a	que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz
respeito à recolha dos da	dos pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado
2. A obrigação de confide	ncialidade prevista na presente cláusula vincula o Primeiro Outorgante
175	ntrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação
	n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público
4. O Primeiro Outorgante	e deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se
*	expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas
	entes
	e deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o
acesso aos dados o qual,	poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada
	Cláusula Décima Primeira
	tela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)
=	o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado
(a) 3	Primeiro <b>Outorgante</b> , quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados
(CNPD)	
	Cláusula Décima Segunda



# (Violação de dados pessoais)

1.	0 P	rimeiro Outorgante notificará a Segunda Outorgante, sempre antes do prazo máximo de 72
		as estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos
	tern	nos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD
2.		npete ao <b>Primeiro Outorgante</b> comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual,
	dev	erá conter a seguinte informação:
	a)	Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de
		afetados;
	b)	Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
	c)	Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
	d)	Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais
		incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos
		Cláusula Décima Terceira
		(Disposição Final)
		tes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 5/Desp/2023, pelo que,
de	everá	ser anexado ao mesmo
De	epois	de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo,
		para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser
as	sinac	lo
		ente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um
ex	emp	lar na posse de cada um dos Outorgantes
Α	Câma	ara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas
al	íneas	e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo l à Lei nº
75	5/201	13, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com o atleta Jorge Brioso,
no	vale	or de 5.000,00€ (cinco mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está
ca	bime	entado sob o nº 122436
D	elibe	ração nº 1473
		colo de cooperação  financeira no âmbito da requalificação e alteração da igreja matriz entre
		icípio de Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa
		esente a informação nº 26430 de 14.09.2023 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha,
		é do seguinte teor:
		licitado pela Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa aos dias 12 de junho de 2023, que deu lugar ao
		8950 com a mesma data, um apoio para dar continuidade às obras de preservação e alteração do
		ónio Religioso da Igreja Matriz de Lagoa com a instalação de novos vitrais, a substituição dos
		a aquisição de um armário expositivo e a recuperação do Coro Alto





Decorrente de diversas reuniões, de uma visita técnica à Igreja Matriz de Lagoa e de uma análise dos
trabalhos a serem desenvolvidos para a preservação e alteração do património e ainda da análise na área
financeira sobre o regime fiscal do IVA e a sua possibilidade de recuperação por parte da Fábrica da Igreja
Paroquial de Lagoa.
E após a junção da documentação necessária para instruir o presente do processo, foi elaborada uma
minuta sobre as áreas de intervenção a terem lugar na requalificação e alteração da <b>Igreja Matriz de</b>
Lagoa que foi analisada pela Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa
Assim considerando que:
Constitui como objeto do Conselho Económico Paroquial a:
<ul> <li>Administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente a Igreja</li> </ul>
Matriz de Lagoa
Considerando também que:
A Igreja Matriz de Lagoa também conhecida como Igreja de Nossa Senhora da Luz, é um
templo atual datado dos finais do Século XVIII e inicio do Século XIX, possui uma graciosa fachada
barroca com elementos neoclássicos e ainda do templo católico originário do século XVI, resta-
lhe um portal de estilo manuelino localizado na torre sineira
<ul> <li>Existe um conjunto de imagens e relicários dos séculos XVII e XVIII, com destaque para um</li> </ul>
curioso Menino Jesus deitado numa cama de madeira de estilo rocaille
• Na sacristia, pode ver-se um magnífico arcaz de madeira do Brasil, algumas alfaias religiosas de
valor (uma naveta de prata do século XVIII e outras peças) e alguns vestígios arqueológicos do
primitivo edifício manuelino
Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional e nacional a Igreja Matriz de
Lagoa como um património singular e único no concelho de Lagoa
Considerando que:
<ul> <li>Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos</li> </ul>
das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º e da alínea t) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico
das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do
património cultural e apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de
interesse Municipal, de recuperação do património cultural;
Propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Fabrica da
Igreja Paroquial de Lagoa, no âmbito da recuperação e requalificação da Igreja Matriz de Lagoa
também conhecida por Igreja da Nossa Senhora da Luz, através da celebração de um protocolo para a

cooperação financeira no âmbito da Requalificação e Recuperação da Igreja Matriz de Lagoa entre o Município de Lagoa e a Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa no montante global de € 100 000,00



	nil euros), destinado a investimentos com a recuperação e requalificação da Igreja Matriz de também conhecida por Igreja da Nossa Senhora da Luz, nomeadamente :
a)	A recuperação do Coro Alto com a colocação do piso e estrado em madeira para suporte Órgão de
	Tubos;
b)	A instalações de Vitrais das Alas Laterais;
c)	A instalação do Vitral Central sito no Coro Alto;
d)	A substituição de todos os bancos da igreja;
e)	A aquisição de Armário Expositivo com vidro temperado
As verb	pas previstas no paragrafo anterior serão liquidadas por nos seguintes moldes:
	primeira tranche no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) após a assinatura do presente olo, conforme disponibilidade da tesouraria;
	a segunda tranche no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) no mês de novembro do te ano, conforme disponibilidade da tesouraria.
Foi tan	nbém presente a minuta do protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, a qual
é do se	eguinte teor:
" <u>Prim</u>	eiro Outorgante
O Mur	nicípio de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do
Municí	pio, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu
Preside	ente, Luís António Alves da Encarnação, casado, com domicílio profissional no Largo do
	pio, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de
XXXX d	le 2023
<u>Segun</u>	do Outorgante
A Fabi	rica da Igreja Paroquial de Lagoa, Instituição sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva Religiosa nº
502 61	O 263, com sede em Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato pelo
Padre	Nuno Carlos Gabriel Coelho e Inácio Manuel Mimoso Martins Gravanita, na qualidade de
	ente e Tesoureiro do Conselho Económico Paroquial, respetivamente
Consid	erando que:
Const	itui como objeto do Conselho Económico Paroquial a:
•	Administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente a Igreja
	Matriz de Lagoa
	-
Consid	erando também que:
•	A Igreja Matriz de Lagoa também conhecida como Igreja de Nossa Senhora da Luz, é um
	templo atual datado dos finais do Século XVIII e inicio do Século XIX, possui uma graciosa fachada





barroca com elementos neoclássicos e ainda do templo católico originário do século XVI, rest
lhe um portal de <u>estilo manuelino</u> localizado na torre sineira
<ul> <li>Existe um conjunto de imagens e relicários dos séculos XVII e XVIII, com destaque para u</li> </ul>
curioso Menino Jesus deitado numa cama de madeira de estilo <u>rocaille</u>
<ul> <li>Na sacristia, pode ver-se um magnífico arcaz de madeira do Brasil, algumas alfaias religiosas</li> </ul>
valor (uma naveta de prata do século XVIII e outras peças) e alguns vestígios arqueológicos o
primitivo edifício <u>manuelino</u>
<ul> <li>Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional e nacional a Igreja Matriz o</li> </ul>
Lagoa como um património singular e único no concelho de Lagoa
Considerando que:
<ul> <li>Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termo</li> </ul>
das alíneas d) e e) do $n^{\varrho}$ 2 do artigo $23^{\varrho}$ e da alínea t) e $$ u) do $n^{\varrho}$ 1 do artigo $33^{\varrho}$ do regime jurídic
das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação o
património cultural e apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades o
interesse Municipal, de recuperação do património cultural;
É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação
suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concell
de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1.ª
Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de un
comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa, r
âmbito da recuperação e requalificação da Igreja Matriz de Lagoa também conhecida por Igreja d
Nossa Senhora da Luz.
CLÁUSULA 2ª
1.0 Primeiro Outorgante concede à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante global de
100 000,00 (cem mil euros), destinado a investimentos para a recuperação e alteração da Igreja Matr
de Lagoa também conhecida por Igreja da Nossa Senhora da Luz, nomeadamente:
a) A recuperação do Coro Alto com a colocação do piso e estrado em madeira para suporte Órgão o
Tubos;
b) A instalações de Vitrais das Alas Laterais;
c) A instalação do Vitral Central sito no Coro Alto;
d) A substituição de todos os bancos da igreja;
e) A aquisição de Armário Expositivo com vidro temperado
2. O <b>Primeiro Outorgante</b> disponibilizará as verbas previstas no número anterior nos seguintes moldes:
a) uma primeira tranche no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) após a assinatura do present
protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria;



b) uma segunda tranche no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) no mês de novembro do presente ano, conforme disponibilidade da tesouraria.-----CLÁUSULA 3.ª A Segunda Outorgante compromete-se a:-----1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, em conformidade com o estabelecido na clausula anterior;-----2) A facultar ao primeiro outorgante os documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo;------3) A enviar ao Primeiro Outorgante a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;------4) A enviar ao Primeiro Outorgante a documentação relativa à Prestação de Contas apresentada junto da Diocese do Algarve até ao final do mês de abril de cada ano civil subsequente.----CLÁUSULA 4.ª A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX de XXX, tendo os encargos resultantes deste protocolo o número sequencial de compromisso XXXXX (despesas capital) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX. ------CLÁUSULA 5.ª Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--CLÁUSULA 6.ª O presente Protocolo vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original." -------A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de cooperação financeira no âmbito da requalificação e recuperação da Igreja Matriz de Lagoa, com a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, bem como aprovar respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121992.-----

Deliberação nº1474

Protocolo Geral de Cooperação entre a Universidade do Algarve e o Município de Lagoa





apreciação
Deliberação nº1475
Acordo específico entre a Escola Superior da Universidade do Algarve e o Município de Lagoa
Curso de Licenciatura em terapia da fala
Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião foi retirado para melho
apreciação
Deliberação nº1476
Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal - Abertura de procedimentos concursais
comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado
Ocupação de 5 postos de trabalho
Foi presente a informação nº 29284 da Assistente Técnica, Cristina Paias, a qual é do seguinte teor:
"Em cumprimento das instruções recebidas, submete-se a presente informação relativa ao assunto acima
identificado:
1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008
(LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação
da LVCR à Administração Local.
2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos
em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo
o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º
2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º
35/2014, de 20/06)
<ol> <li>Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o</li> </ol>
recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados,
no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o
art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06)
3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em
sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em
reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de
trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços.
I - Recrutamento
1. Relações Jurídicas de Emprego Público a constituir:



Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 - 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público - n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. -----Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em 4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: ------Com esta informação, dar-se-á seguimento às necessárias cabimentações dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho. 5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. ------6. Legislação habilitante: ------Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

## II - Proposta

- 1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos às unidades orgânicas para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: -----
  - a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Museu, com exigência habilitacional de Licenciatura adequada ou formação académica superior, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Museu; ------
  - b) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Certificação/Validação de Competências, com exigência habilitacional de Licenciatura na





	área das ciências da educação e das ciências sociais e humanas, grau de complexidade 3, para
	a Unidade Orgânica Educação;
	<u></u>
	c) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional
	Administrativa, com exigência habilitacional de 12.º Ano de Escolaridade, grau de
	complexidade 2, para a Unidade Orgânica Atividades Culturais;
	d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Técnico
	de Som, com exigência habilitacional de 12.º Ano de Escolaridade, grau de complexidade 2,
	para a Unidade Orgânica Atividades Culturais
A determina	ção da posição remuneratória seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência
Em cumprin	nento do disposto no art. $^{\circ}$ 4. $^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos
humanos en	função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo,
nos termos o	do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º
30.º da LTFF	, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual
A Câmara de	liberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade
Deliberação	0 nº 1477
Exercício do	o direito de preferência para o prédio sito no n.º 2 da Rua Machado dos Santos - Área de
reabilitação	urbana da cidade de Lagoa
Foi presente	a informação nº 30967 de 28.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto,
a qual é do s	eguinte teor:
"QUESTÃO I	EM ANÁLISE
Vem Rui Mi	guel de Oliveira, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt,
no dia 14/0	9/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º
122908/202	3
ANÁLISE D	A QUESTÃO SUSCITADA
1.	O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal
1.5	referência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de
23 ju	ılho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste



- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------



https://www.casapronte.pl/CasaPronte/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?kdPedido=122908/2023&estadoPedido=1

Localização do Prédio













Mobilidad

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias

úteis) expira no dia 28/09/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

## CONCLUSÃO

-----



#### Deliberação nº 1478

Exercício do direito de preferência para o lote de terreno para construção sito no Calvário - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

### "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem António José Pincho Correia. proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 118601/2023.

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste





- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -------
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------



https://www.casepronta.pt/CasePronta/preferencies/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=118601/2023&estedoPedido=1

1/1

Localização do prédio

.





(NOTA: A localização do prédio foi realizada com base na informação da Caderneta Predial Urbana) ------





Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão
de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa
Deliberação nº 1479
Exercício do direito de preferência para a fração ( i) do prédio sito no Lote 3 da Urbanização Quinta das Palmeiras (Parchal) - Área de reabilitação urbana do Parchal
Foi presente a informação nº 29401 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:
"QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem a Rodriclean Unipessoal, Lda., em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma <a href="https://www.casapronta.mj.pt">www.casapronta.mj.pt</a> , no dia 04/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 116667/2023.
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito lega
de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de
23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato
de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina
a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse
no exercício do direito de preferência pelos municípios
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção
de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da
intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito
de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou
seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não
manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já
não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades
relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.

de preferência. (Conduto, 2020) ------



4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=116667/2023&estadoPedido=1

## 5. Localização do prédio ------









Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 19/09/2023.
- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de prefer aquisição do prédio.	ência na
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração con através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.	cretiza-se
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a ex vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do P da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não r deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o De Deliberação realizados pelos órgãos do Município.	pressar a Presidente realização espacho e
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a int	



## Deliberação nº 1480

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua Luís de Camões n.º 4, 2º dto., (Fração E) - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 28052 de 30.08.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

## "OUESTÃO EM ANÁLISE

## "ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----





Anúncio 113384/2023	
Direitos de Preferência	
a pento pera a considenciada de interacto de pentorio de los de la segunda de rice. El 100	to expected in afficient of a
Tem intenção de exercer o direito legal de pr	referência?*
○ Sim ○ Não	
Nº Pedido Data do Anúncio Data de Dis 113384/2023 24-08-2023 25-08-2023	sponibilização no Site 3
Dados do Requerente	
Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Esmeralda Nunes 182874729	
E-mail Telefone epnunes@remax.pt 914568130	
Endereço Urb. Vale do Olival, lote32, 8365-158, Armad	ção de Pêra
Vendedor(es)	
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Bela Fernandes Carapinha	164148108
Comprador(es)	
Nome/Firma ou Denominação Isabelle Leroux Philibert	NIF/NIPC 295901624
Identificação do Imóvel	
Descrição em Ficha Artigo Matricial 234 2408	
Quota Parte Fração Autónoma E	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 79.26 m2	40° do CIMI)
Área Total Hectares	
Arrendado Destino Não Habitação	
Localização do Imóvel Endereço	
Rua Luis de Camoes,4, 2º Andar, Dt,lettera E	, 6400-300
Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa	
Dados da Transmissão	
Tipo de Negócio Compra e venda	
Preço Moeda 120000 Euros	
Data previsivel do negócio 15-09-2023 Observações	
	(a) Camentor Confirmer (b)

Voltar para Casa Pronte

https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=113384/2023&estadoPedido=1

1/1

5. Localização do prédio -----





Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

- 7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 11/09/2023. ------
- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

## **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.





## Deliberação nº 1481

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Antero de Quental n.ºs 11 e 13 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 29411 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

# "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma <a href="www.casapronta.mj.pt">www.casapronta.mj.pt</a>, no dia 05/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 118409/2023.

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste



- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -------
- Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -------





https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=118409/2023&estadoPedido=1

1/1

5. Localização do prédio -----





Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

#### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na





comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão
de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa

## Deliberação nº1482

Exercício do direito de preferência para a venda conjunta das fração (j) e (a), correspondentes ao apartamento  $4^{\circ}$  esquerdo e garagem (1/9) do prédio sito no lote 5 da urbanização dos vales – área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 29418 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:------

# "QUESTÃO EM ANÁLISE

# ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)



3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------

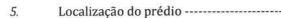


https://www.casepronte.pt/CasePronte/preferencies/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=118495/2023&estadoPedido

















6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da



# **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ------Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. ------Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo." ------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.------

## Deliberação nº1483

Exercício do direito de preferência para o prédio no Lote 52 da Urbanização Covas da Areia Lagoa (lote para construção) - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa





Foi presente a informação nº 29510 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:
"QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem LuxRE, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 121971/2023
<ol> <li>O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.</li> <li>As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a</li> </ol>
intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de <i>não exercício de direito de preferência</i> . (Conduto, 2020)
relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de <i>não exercício de direito</i>





https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=121971/2023&estadoPedido=1

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime





Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 27/09/2023. ------
- 7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

### **CONCLUSÃO**

de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. "
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa



### Deliberação nº 1484

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Poeta António Aleixo n.º 6 - Área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº29498 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:

## "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem José Augusto Rodrigues Paraíso em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma <a href="www.casapronta.mj.pt">www.casapronta.mj.pt</a>, no dia 13/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 122567/2023.

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------







https://www.cesapronte.pt/CasaPronte/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=122567/2023&estadoPedido=1

1/

### Localização do prédio ------





Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações



conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia 27/09/2023. -----No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação 8. Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----**CONCLUSÃO** Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. " ------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----Deliberação nº 1485 Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 11 da Rua Eça de Queiróz - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa Foi presente a informação nº29330 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----





## "QUESTÃO EM ANÁLISE

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



5.

Casa Pronta 05/09/23, 09:43 Anúncio 117501/2023 Direitos de Preferência Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

O Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 117501/2023 04-09-2023 04-09-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC VG PROPINVEST, LDA. 514993812 E-mail Telefone gulda.bull@vgpropinvest.com 912820734 Endereço RUA DAS PEDRALVAS, Nº21, R/C DTO: 1500-467 LISBOA Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação STABLE SELECTION UNIPESSOAL, LDA. Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação JOÃO CARLOS PEREIRA DA FONSECA N1F/N1PC 214656535 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial ---- 145 Quota Parte Fração Autónoma 1/1 ----Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 54 m2 Area Total 81 m2 Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço RUA EÇA DE QUEIROZ, Nº 11, 8400-376 LAGÔA, ALGARVE Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Lagoa Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 88000 Euros Data previsivel do negócio 29-09-2023 Observações

Data previsivel do negócio
29-09-2023
Observações

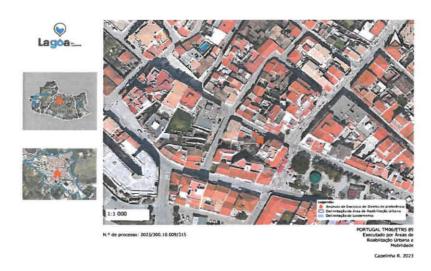
Voltar para Casa Pronta

Nttps://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=117501/2023&estadoPedido=1

Localização do prédio -----







6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.





### **CONCLUSÃO**

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ------Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. ------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### Deliberação nº 1486

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na rua direita n.º 19, Mexilhoeira da Carregação (atual Rua Patrício Júdice) - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 29225 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor: ------





## "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Honest Conjugation, Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 115443/2023.

# ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)
- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



31/08/23, 08:52

Casa Pronta Anúncio 115443/2023 Direitos de Preferência Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\* O Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 115443/2023 30-06-2023 30-08-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Honest conjugation, LDA 516145843 E-mail Telefone joaobrites@imojoy.pt 936230596 Endereço Rua da Pedra, nº49, 8500-815 Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação Honest conjugation, LDA NIF/NIPC 516145843 Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação Cristina Isabel Dos Reis Duarte Lot Dyon Mathieu Eduard Lot NIF/NIPC 209860189 216386217 Descrição em Ficha Artigo Matricial 260 Quota Parte Fração Autónoma Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40° do CIMI) 47 m2 Área Total 47 m2 Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço Rua Direita da Mexilhoeira nº19, Mexilhoeira da Carregação Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Estômbar Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 60000 Euros Data previsível do negócio 15-09-2023 Observações Voltar para Casa Pronta

1/1 https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=115443/2023&estadoPedido=1 5. Localização do prédio ------













Canelinha R. 2023

so: 2023/300.10.009/309

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

### **CONCLUSÃO**



Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----Deliberação nº1487 Verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro - Relatório 2º Trimestre/2023 Foi presente o relatório em epígrafe, (MGD nº 29392, de 14.09.2023) elaborado pelo grupo de trabalho nomeado para o efeito, que procedeu à verificação dos fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro, com referência ao segundo trimestre de 2023, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta Deliberação nº 1488 Concurso Público - Prestação de serviços de auditoria do estado de conservação de imóveis afetos a habitação social, com determinação das correções a implementar para a realização de obras de reabilitação e de melhoria de conforto térmico para candidatura ao programa 1º direito Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 28920 do Técnico Superior, Carlos Fundamentação: para efeito de concretização das intervenções de reabilitação das 168 frações propriedade do Município afetas a habitação social previstas na Estratégia Local de Habitação, verifica-se a necessidade de determinar o estado de conservação atual das mesmas, bem como determinar as correções a implementar nas obras de reabilitação e a melhora do conforto térmico, para candidatura ao Programa 1º Direito. Face a ausência de meios próprios do Município, para concretização da tarefa, verifica-se a necessidade de proceder a aquisição de serviços técnicos especializados para a realização da mesma. ------Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: ------





Procedimento adotado: Concu	rso	Público sem publi	cação no JOUE (al. b)	artº 20º CCP – Prestação de
serviços				
Custo: Estimando-se o custo da	me	sma em <b>141.636</b> ,	00 € (cento e quare	enta e um mil seiscentos e
trinta e seis euros), acrescido	de I	VA à taxa legal en	n vigor, de 23% repar	tido por prestações mensais
durante 6 meses no valor de 23.6	506,	00 € (vinte e três	mil e seiscentos e se	<b>is euros),</b> acrescido de IVA à
taxa legal em vigor de 23%				
Para os devidos efeitos, e verific considera-se que existe a necess económico, indicando-se abaixo a	idad	e de assumir a obi	rigação de efetuar pag	amentos em mais de um ano
ANO 20	23	ANO	2024	TOTAL
(1 mês)		(5 meses)		
29.035,38	€	29.035,38	€	
x 1 mês		x 5 meses		

IVA incluído à taxa de 23%

145.176,90 €

1.	Fundamen	tação do	Preço	Base:
----	----------	----------	-------	-------

29.035,38 €

174.212,28€

## 2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

No caso em que sejam apresentadas menos do que 5 propostas, considera-se que o preço total resultante da proposta  $\acute{e}$  anormalmente baixo quando seja inferior em mais de 30 % ao preço base. ----

## 3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.



	Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso,
	sendo certo que estes requisitos não são cumulativos
	Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das
	principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as
	necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e
	(ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido"
	- Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação
	da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017
	A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à
	conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da
	necessidade da entidade adjudicante
	Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade
	de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do
	objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante
	Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos
	termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que
	não faz pelos seguintes motivos:
	Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de
	adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo
	da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Ora a adjudicação globa
	permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e
	por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em
	relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de
	materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os
	demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos
	Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a
	entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam
	consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a
	reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que
	já teria que ser adotado
	Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes
CF	PV nº 71318000-0 - Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia
Pı	razo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias
No	omeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:
Pr	residente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior
1º	Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior
2º	Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau





1º Vogal Suplente: Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédia de 2.º Grau
2º Vogal Suplente: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau
Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau
Anexos: Processo de Concurso
- Anúncio de Concurso;
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos
A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da prestação de serviços
em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico,
deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do
compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do $n^{\varrho}$ 1 do art $^{\varrho}$ 6 $^{\varrho}$ da Lei $n^{\varrho}$ 8/2012 de 21
de fevereiro
Deliberação nº 1489
Apreciação da situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2023 – alínea d) , do $n^{\rm o}$
2, do artº 77º, da lei nº 73/2013 de 3 de setembro
Relatório do fiscal único sobre a informação económica e financeira semestral
Foi presente o documento relativo à situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2023
4. 9
Balanço:
Balanço: Ativo não corrente
Ativo não corrente
Ativo não corrente       102 764 330,11€;         Ativo corrente       35 088 814,66€;         Total do ativo       137 853 144,77€;         Património Liquido       128 288 287,19€;         Passivo não corrente       5 147 099,93 €;         Passivo corrente       4 417 757,65€;         Total do Passivo       9 564 857,58€;
Ativo não corrente
Ativo não corrente       102 764 330,11€;         Ativo corrente       35 088 814,66€;         Total do ativo       137 853 144,77€;         Património Liquido       128 288 287,19€;         Passivo não corrente       5 147 099,93 €;         Passivo corrente       4 417 757,65€;         Total do Passivo       9 564 857,58€;         Total do Património Liquido e Passivo       9 564 857,58€;
Ativo não corrente       102 764 330,11€;         Ativo corrente       35 088 814,66€;         Total do ativo       137 853 144,77€;         Património Liquido       128 288 287,19€;         Passivo não corrente       5 147 099,93 €;         Passivo corrente       4 417 757,65€;         Total do Passivo       9 564 857,58€;         Total do Património Liquido e Passivo       137 853 144,77€.         Demonstração de resultados:       —
Ativo não corrente       102 764 330,11€;         Ativo corrente       35 088 814,66€;         Total do ativo       137 853 144,77€;         Património Liquido       128 288 287,19€;         Passivo não corrente       5 147 099,93 €;         Passivo corrente       4 417 757,65€;         Total do Passivo       9 564 857,58€;         Total do Património Liquido e Passivo       137 853 144,77€.
Ativo não corrente       102 764 330,11€;         Ativo corrente       35 088 814,66€;         Total do ativo       137 853 144,77€;         Património Liquido       128 288 287,19€;         Passivo não corrente       5 147 099,93 €;         Passivo corrente       4 417 757,65€;         Total do Passivo       9 564 857,58€;         Total do Património Liquido e Passivo       137 853 144,77€.         Demonstração de resultados:       8 812 753,95         Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento       8 812 753,95



Resultados líquidos do período
Quanto às receitas e despesas orçamentais, os valores são os seguintes:
Receitas correntes
Receitas de capital
Outras
Despesas correntes
Despesas de capital
Foi ainda presente o Relatório do Fiscal Único, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, sobre a informação económica e financeira semestral, o qual fica anexo à minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido
Após a análise dos documentos a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia
Municipal para a devida apreciação

## Deliberação n.º 1490

## Autorização para realização de trabalho suplementar - Mês de agosto 2023

"Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; ------Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;------Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;------Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de agosto de 2023, de acordo com as listagens em anexo,-----Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização."-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: ------





# Deliberação nº1491

Abate ao Patri	mónio	
		ente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, a qua
		sem reparação possível cumpre-nos solicitar o
Nº. Património	Descrição	Localização
34316	Ar condicionado	Arquivo da contabilidade do palacete cor-de-rosa
	7.	e do equipamento em causa no Património
Deliberação nº	1492	
Proposta de t	rabalhos complementares e trabalhos	a menos do procedimento por concurso
público - Empi	reitada de construção do silo de estaciona	mento de Ferragudo
		oresente reunião foi retirado o para melho
apreciação		
reunião os os do CPA	pontos seguintes, em face da urgência e d	ra inclusão na Ordem do Dia da presente e acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º
Deliberação nº	1493	
Gestão de Reci	irsos Humanos face ao mapa de pessoal	- Abertura de procedimentos concursais
	(t) (t) (t) (t) (t)	rego público por tempo indeterminado -
	postos de trabalho	
	**	sistente Técnica Cristina Paias, a qual é do
	The state of the s	resente informação relativa ao assunto acima
identificado:		



1.	Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008
(LVCR)	, de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação
da LVCI	R à Administração Local
2.	De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos
em fun	ção dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo
o sentic	lo e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º
2, do ar	t.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º
35/201	4, de 20/06)
3.	Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o
recruta	mento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados,
no map	a de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o
art.º 30	.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06)
3.1. O N	Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em
sessão	extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em
reunião	de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de
trabalh	o necessários ao regular funcionamento dos serviços.
I – Reci	rutamento
1. Relaç	ões Jurídicas de Emprego Público a constituir:
Tendo e	em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de
trabalh	o, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo
indeter	minado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na
redação	atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer
trabalh	adores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O
provim	ento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em
situação	o de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º
37.º da	LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria
nº 233/	/2022, de 9 de setembro
Foi obs	ervado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06,
referen	te à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em
causa.	
4. Previ	são dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP:
Com es	ta informação, dar-se-á seguimento às necessárias cabimentações dos encargos financeiros a ter
com os	recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com
os resta	intes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho.
5. Cump	primento pontual e integral dos deveres de informação:
De acor	do com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias
locais r	remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL),





através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no $\rm n.^{o}$ 5 do
artigo $50.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos
reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL
6. Legislação habilitante:
Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro,
conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho
II - Proposta
1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos às unidades orgânicas para
onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão
executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e
alínea b) do art. $^{\circ}$ 31. $^{\circ}$ ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n. $^{\circ}$ 35/2014, de 20
de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para
preenchimento dos seguintes postos de trabalho:
a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Biólogo,
com exigência habilitacional de Licenciatura em Biologia Marinha - Ramo Ciências do
Ambiente, grau de complexidade 3, para a Divisão de Ambiente;
b) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de
Serviços de Manutenção, com exigência habilitacional de Escolaridade Obrigatória, grau de
complexidade 1, para a Unidade Orgânica Sítio das Fontes;
c) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de
Assessoria Jurídica, com exigência habilitacional de Licenciatura em Direito, grau de
complexidade 3, para a Unidade Orgânica Litoral e Orla Costeira;
d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de
Auxiliar de Serviços Gerais, com exigência habilitacional de Escolaridade Obrigatória, grau de
complexidade 1, para a Unidade Orgânica Litoral e Orla Costeira
A determinação da posição remuneratória de cada posto de trabalho seguirá o disposto no art.º 38.º da lei
em referência
Em cumprimento do disposto no art.º $4.^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos
humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo,
nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º
$30.^\circ$ da LTFP, anexa à Lei n. $^\circ$ $35/2014$ , de $20/06$ , na redação atual
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade

Deliberação nº 1494

Abertura de procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2º Grau - Divisão Financeira



Foi presente a informação nº 30650 de 26.09.2023 da Assistente Técnica Cristina Paias a qual é do
seguinte teor:
"Em cumprimento das instruções recebidas, procede-se ao enquadramento conducente à abertura de procedimento concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau, apresentando a proposta de Júri e de remuneração, com vista ao provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão, da Divisão Financeira.
O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, integra na pendência do Departamento Administrativo e Financeiro, a Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau - Divisão Financeira (art.º 49.º).
O Mapa de Pessoal em vigor, elaborado e aprovado nos termos definidos do art.º 29.º e 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, concretiza as unidades orgânicas constantes daquele regulamento.
O posto de trabalho vaga, por aposentação do atual titular com efeitos a 1/10/2023, tendo sido previstos no Orçamento Municipal para todo o ano de 2023 os encargos financeiros a suportar
1. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia encontram-se previstos na Lei
n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018). A área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau encontra-se definida nos n.ºs 1 e 3 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, podendo ser recrutados os "trabalhadores em funções públicas ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura".  2. De acordo com as instruções recebidas, as habilitações literárias adequadas para o cargo de Direção Intermédia em causa são:
Ref. <sup>a</sup> B-2023 – Divisão Financeira – Licenciatura em Gestão; Gestão Financeira; Gestão Empresarial; Economia; Fiscalidade.
3. Tendo em conta que o Estatuto do Pessoal Dirigente nada refere quanto às formalidades de abertura destes procedimentos, salvaguardando-se a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes que é designada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o júri deve ser composto por um presidente e dois vogais (n.º 1, art.º 13.º da Lei n.º
49/2012, de 29 de agosto), na observância das seguintes regras:





2	Presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e
integrid	de pessoal" (n.º 2, art.º 13.º);

- 5. Em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos elementos indicados na respetiva proposta e despacho de designação de Júri, bem como as áreas de licenciatura ou curso superior adequado face às especificidades da Unidade Orgânica para a qual se pretende prover o posto de trabalho.
- 6. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a pedido da Câmara Municipal, o procedimento concursal pode ser assegurado por entidade pública competente, não integrada nos serviços do Município, ficando neste caso dispensada a constituição do júri indicada no ponto anterior, com exceção do Presidente do Júri. Caso seja esta a opção, o procedimento concursal deve observar as condições referentes à seleção e provimento dos cargos de direção intermédia constantes nos n.ºs 1, 2, 5, 6, 7 e 12 a 16 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração superior tendente à apreciação do órgão deliberativo com proposta de aprovação do órgão executivo para emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau aqui identificado,



cujas atribuições e competências encontram-se definidas no Regulamento de Estrutura Câmara Municipal
de Lagoa, com proposta de aprovação do Júri, das respetivas áreas de formação e da posição remuneratória.
Foi também presente o despacho nº 166/DRH/2023 do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:
PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO FINANCEIRA - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO JÚRI
Considerando:
A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Lagoa, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 12 de fevereiro e 27 de fevereiro de 2019;
• Que o Regulamento da nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República n.º 63, 2.º Série, de 29 de março de 2019, integra a Unidade Orgânica de 2.º Grau – Divisão Financeira (art.º 49.º);
• Que o atual titular do cargo cessa a sua comissão de serviço, por aposentação, com efeitos a 1/10/2023;
• A necessidade de manter a liderança na Gestão de todas as Unidades Orgânicas
No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e de acordo com a informação referente à recolha de parecer prévio vinculativo para a abertura de procedimento concursal bem como da proposta de Júri, com vista ao provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau na Unidade Orgânica Divisão Financeira;
Considerando que a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia estão condicionados à aprovação da constituição do júri bem como da habilitação literária adequada pela Assembleia Municipal, mediante proposta de aprovação da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos seguintes elementos:
<u>Presidente:</u> Sandra Patricia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural;
1.º Vogal efetivo: Nelson Ricardo Ferreira Marques – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Planeamento Estratégico;
2.º Vogal efetivo: Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos;





Vogal suplente: Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da
Divisão Administrativa;
Vogal suplente: Luis Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da
Divisão de Urbanismo
Determino a submissão do assunto à aprovação do órgão deliberativo mediante proposta de aprovação
ao órgão executivo, tendente à emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal
para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como o respetivo Júri
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para os devidos
efeitos
Deliberação nº 1495
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo
Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31978) solicitando autorização para
desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no
dia 2 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço
Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:
"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS -
ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com
almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 2 de outubro com
a embarcação OPHELIA - PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as
15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela
APA/ARH Algarve
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.10.2023, que concedeu a
licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.
Deliberação nº 1496
Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo
Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31848) solicitando autorização para
desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no
dia 28 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço
Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:



"Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 28 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.

### Deliberação nº 1497

# Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

### Mares Maravilhosos - Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

### Deliberação nº1498

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Maritimo-Turisticas, S.A.





"Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da
empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para
desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo entre 27 setembro e 01 de
outubro:
Dia 27 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 99 pessoas) e embarcação VITAL –
PT-131866-AC (até 38 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação
ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 111 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as
22:00h
Dia 28 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 101 pessoas) e embarcação VITAL
- PT-131866-AC (até 37 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação
ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 98 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as
22:00h
Dia 29 - com a embarcação VITAL - PT-131866-AC (até 55 pessoas) para almoço no horário entre as
12:00h e as 15:00h; com a embarcação VITAL - PT-131866-AC (até 36 pessoas) para jantar no horário
entre as 18:00h e as 22:00h
Dia 30 - com a embarcação ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 60 pessoas) e embarcação BELIZE
SEGUNDO - PT-609-AC (até 60 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h
Dia 01 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 70 pessoas) e embarcação VITAL –
PT-131866-AC (até 45 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação
ESPIRITO OCEANICO - PT-106325-AC (até 115 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as
22:00h
Os licenciamentos solicitados foram justificados com o seguinte teor "condições marítimas não estão
favoráveis a procedermos com os desembarque e embarques na habitual praia"
Mais informo que foi promulgado em 28/9/2023, pela Capitania do Porto de Portimão, Aviso à Navegação
63/23, devido a previsão de vento e ondulação, devendo toda a navegação dar resguardo de segurança à
costa
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a
licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente

# Deliberação nº 1499

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e turismo, Lda.



### Deliberação nº1500

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Montes de Ondas - Unipessoal , Lda.

### Deliberação nº 1501

Exercício do direito de preferência para a fração "I" do prédio sito na Urbanização Lagoa Sol, Vales, Rua Município de São Domingos Lote 3, 3º esq.- área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 31271 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----





# "QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jovani Campos, comprador do prédio supra, através da plataforma <u>www.casapronta.mj.pt</u>, no dia 15/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 123548/2023.

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------





https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=123548/2023&estadoPedido=1

1/1

## 5. Localização do prédio ------







N.º de processo: 2023/300.10.009/336

ORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023





6. <b>O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa</b> , per que <b>lhe é aplicável</b> norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regin Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, co as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana",	de d
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONT para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 di úteis) expira no dia 29/09/2023.	ΓA as
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitaç Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área o localização do prédio em apreço	da
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissa de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência aquisição do prédio	na 
através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma	de a te ão
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo."	1

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, sobre a decisão de



não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

## Deliberação nº 1502

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Direito n,ºs 4, 6 e 8, Porches -área de reabilitação urbana de Porches - atualização do pedido

Foi presente a informação nº 31267 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

## **QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem Rui Manuel Santos Barros, coproprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 123564/2023.

Nesse sentido propõe-se pronuncia idêntica à inicialmente realizada, por se tratar do mesmo negócio jurídico. -----

Anexam-se a planta de localização do prédio e os anúncios referidos (por ordem cronológica) ------









N.º de processo: 2023/300.10.009/304

RTUGAL TM06/ETRS 89 Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinha R. 2023

Anúncios iniciais





28/08/23, 16:03 Casa Pronta Anúncio 114298/2023 Direitos de Preferência Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\*

Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 114298/2023 28-08-2023 28-08-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Rui Manuel Santos Barros 216276900 E-mail Telefone ruisantosbarros1975@gmail.com 919339268 Endereço Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº, 8005-231 Faro Vendedor(es) Nome/Firms ou Denominação Cláudia Maria Barros Pequeno Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira Maria Margarida Barros Pequeno Maria Salomé dos Santos Barros Rui Manuel Santos Barros NIF/NIPC 245086781 210453699 212592165 201100568 216276900 Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação Amit Joshi NIF/NIPC 256274959 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 2466 240 Quota Parte Fração Autónoma 1/2 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40° do CIMI) 159 m2 Àrea Total
---- Hectares Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço Rodo (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Porches Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 294000 Euros Data previsível do negócio 29-09-2023 Observações Camular Confirmar ()

Voltar para Casa Pronta

https://www.casapronte.pt/CasaPronte/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=114298/2023&estadoPedido=1

1/1



28/08/23, 16:02 Anúncio 114315/2023 Direitos de Preferência D -Tem intenção de exercer o direito legal de preferência? O SIM O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 114315/2023 28-08-2023 28-08-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Rui Manuel Santos Barros 216276900 E-mail Telefone ruisantosbarros1975@gmail.com 919339268 Endereço Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº, 8005-231 Faro Vendedor(es) Nome/Firma ou Denominação Cláudia Maria Barros Pequeno Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira Maria Margarida Barros Pequeno Maria Salome dos Santos Barros Rui Manuel Santos Barros 245086781 210453699 212592165 201100568 216276900 Comprador(es) Nome/Firma ou Denominação Neeraj Sharma N1F/NIPC 261501410 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 2466 240 Quota Parte Fração Autónoma 1/2 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 159 m2 Área Total Arrendado Destino Não Habitação Localização do Imóvel Endereço Rocio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Porches Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 294000 Euros Data previsível do negócio 29-09-2023 Observações Canceller Confirmer O Voltar para Casa Pronta

Casa Pronta

https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=114315/2023&estadoPedido=1

1/1

### Novo anúncio



18/09/23, 08:35



Anúncio 123564/2023 Direitos de Preferência O prazo pare a mandestação de intenção de exerça, o direito de preferência fegal yar explinir no dia 79-09-2023. Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?\* O Sim O Não Nº Pedido Data do Anúncio Data de Disponibilização no Site 123564/2023 15-09-2023 15-09-2023 Dados do Requerente Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC Rui Manuel Santos Barros 216276900 E-mail Telefone ruisantosbarros1975@gmail.com 919339268 Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº, 8005-231 Faro Vendedor(es) NIF/NIPC Nome/Firma ou Denominação 245086781 Cláudia Maria Barros Pequeno 210453699 Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira 212592165 Maria Margarida Barros Pequeno 201100568 Maria Salomé dos Santos Barros Rui Manuel Santos Barros 216276900 Comprador(es) NIF/NIPC Nome/Firma ou Denominação 256274959 Amit Joshi Jyoti Sharma 280663447 Neeraj Sharma 261501410 Rashmi Sharma 278394841 Identificação do Imóvel Descrição em Ficha Artigo Matricial 2466 240 Quota Parte Fração Autónoma 1/1 ----

Casa Pronta

S Cancelor Confirmer S

Voltar para Casa Pronta

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 159 m2

Endereço Rocio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches

Àrea Total ---- Hectares Arrendado Destino Habitação Localização do Imóvel

Distrito Concelho Freguesia Faro Lagoa Porches

Dados da Transmissão Tipo de Negócio Compra e venda Preço Moeda 294000 Euros Moeda Data previsivel do negócio

02-10-2023 Observações



Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 29/09/2023.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no  $n^{\circ}$  3 do art.  $35^{\circ}$  do Anexo I à Lei  $n^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-------

#### OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1503

Processo n.º 1/2023/945

Projeto de Arquitetura

Edificação de habitação plurifamiliar a erigir após demolição do existente
Rua Coelho de Carvalho, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Alessandro Balzer, Emannuel Balzer e Stefania Balzer

### «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ------
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação





desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por
isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução
de interesses públicos.
c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
()»,
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de
arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na
redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado
impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)
do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1504

Processo n.º 1/2022/1685

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Algarvesol (loteamento n.º 16/1971), Lote n.º 16-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

### Amanda Jane Block

### «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se considera que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo  $20^{\circ}$  do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:



Deliberação n.º 1505 Processo n.º 1/2022/2878

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações em edifício existente e alteração do uso de casa de pasto para habitação Rua da Liberdade, n.ºs 58/60, Calvário da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Anabela Carmo Conduto António, Maria Rita do Carmo Alberto e António Manuel do Carmo Conduto

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8956, de 27/03/2023, 8969 e 8970, de 28/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 9515, de 20/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 4360, de 06/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: ----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão





Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6.

Considera-se que deverá a presente edilidade promover consulta à entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado que a pretensão se insere área crítica para extração de água subterrânea.

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)»-
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1506

Processo n.º 1/2023/1536

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar com piscina

Sítio do Sobral, Monte Alto, Porches, Freguesia de Porches

Brian Knudsen

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão



- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ------
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
   (...)».

Deliberação n.º 1507

Processo n.º 1/2023/653

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia e construção de piscina

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo
Florentien Anna Lubberts

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 20547, de





03/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29533, de 14/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26988, de 21/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ------«(...) 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) 4.3.1. O requerente consultou a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que emitiu parecer favorável n.º S027940-202304-ARHALG.D, apenso ao processo. 4.3.2. O requerente consultou a entidade externa CCDR - Algarve que emitiu informação n.º 101558-2023-INF-ORD, propondo a admissão do pedido em análise. 4.3.3.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). ----------------4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. 4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético ------É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. ------------------5. Conclusão / Proposta de decisão Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se considera que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes: -----a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação



Deliberação n.º 1508

Processo n.º 1/2021/2525

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Urbanização da Boa Vista (PDL), Lote n.º 23, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José António da Encarnação Oliveira

## «(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em condições de merecer





aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.

c)	Deverá apresent	tar os	projetos	de e	especialida	des de	acordo	com	a	Portaria	113	/2015	de	22	de
	abril. ()»														

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.------

Deliberação n.º 1509

Processo n.º 1/2022/321

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício destinado a serviços e muro de vedação

Rua Bom Jardim, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal José Joaquim de Freitas Rodrigues

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze)



meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27247, de
14/09/2022 e 10982, de 11/04/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta
de decisão favorável n.º 29036, de 11/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz
parte a informação técnica n.º 27269, de 23/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta
que:
«() <b>4.1.3.</b> Relativamente ao estacionamento, o técnico justifica:
"Área de construção = 205,40m2 a que corresponde 6 lugares de estacionamento mais 30% para
estacionamento público exterior
$3\ lugares\ est\'ao\ localizados\ no\ interior\ do\ lote\ de\ acordo\ com\ peça\ desenhada.\$
Para compensação de 3 lugares em falta a formula é a seguinte:
60,00m2 x 0,15 x 532,00euros = 4,788,00 euros
Os 2 lugares de estacionamento público exterior ( 2 lugares 40,00m2 ) estão localizados junto à Rua do Bom
Jardim
O valor da compensação ao Município é de 4,788,00 euros, valor que será liquidado quando o Município o
entender."
De acordo com as peças desenhadas e a memória descritiva, verifica-se que o projeto "foi
reformulado de forma a dar seguimento ao passeio e estacionamento previsto no alvará de
loteamento 10/89, de acordo com o sugerido na referida informação técnica."
4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua
execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1)
4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), tendo sido emitido
parecer favorável com a seguinte referência:
"S063579-202210-ARHALG.DPI
ARHAlg.DPI.00312.2022"
4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e
publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade
publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada





4.4. So	bre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos					
aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de						
Certific	ação Energética de Edifícios					
É apres	entada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhada e					
é meno	cionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de					
respons	abilidade do autor					
5. Conc	lusão / Proposta de decisão					
Face a	tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das					
	es que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do					
	de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da					
	a na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em condições de merecer					
	ção (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos					
	es condicionamentos:					
эсдини	es condicionamentos.					
a)	Remete-se à consideração superior a aceitação dos valores de compensação propostos, conforme					
aj	ponto 4.1.3.					
b)	Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto					
UJ	de Arquitetura agora aprovado;					
2)						
c)	As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e					
	esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas					
	infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos					
	viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às					
	suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência,					
	com a utilização de materiais idênticos aos existentes;					
d)	Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência					
	de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação					
	dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre					
	ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos					
	tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade					
	administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.					
e)	Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de					
	abril. ()»					
	da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de					
arquitet	ura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na					
redação	vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação					



Deliberação n.º 1510
Processo n.º 1/2022/1778
Projeto de Arquitetura
Legalização de armazém de apoio agrícola
Sítio Vale Pinta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal
Maria Rosa da Conceição Rodrigues Correia

## «(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.

b)	Deverá	apresentar	os projetos	de especialidades	de acordo	com a	Portaria	113/2015	de 22	de a	bril
(	.)»										



Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.------

Deliberação n.º 1511
Processo n.º 25/2017/2549
Projeto de Arquitetura

Alterações no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de construção existente para turismo em espaço rural - casa de campo e construção de piscina (lic. n.º 39/2021)
Sítio Cerro das Pias, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Semanas Latinas, Lda.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.

Deliberação n.º 1512 Processo n.º 1/2020/735 Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina de apoio



# Rua Manuel de Arriaga, n.º 16 e 18, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Ingrid Augusta A Van Oekelen e Hans Roger A de Loore

Deliberação n.º 1513
Processo n.º 1/2020/2519
Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação Urbanização Encosta do Arade (loteamento n.º 1/2001), Lote n.º M57, Fase AU2, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

## **Nelson Miguel Reis Camarinha**

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29751, de 18/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 29632, de 15/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)





Deliberação n.º 1514 Processo n.º 1/2022/2957 Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, (loteamento n.º 15/1988), Lote 27, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti - Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Deliberação n.º 1515
Processo n.º 1/2022/2193
Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alteração e ampliação de habitação

Largo 1.º Dezembro, n.º 3, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Rui Miguel de Oliveira

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2022. Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30552, de 25/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30274, de 22/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea co do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.
Deliberação n.º 1516 Processo n.º 1/2023/175 Aprovação definitiva Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina Urbanização Sesmarias (PDL), Lote A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Valeriu Michai Pisam
Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades
Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17286, de 27/06/2023 para efeito de audiência prévia escrita
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 11251 de 03/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11235, de 03/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:
«() 5. Conclusão / Proposta de decisão
Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:
a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos





Deliberação n.º 1517

Processo n.º 1/2022/1141

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alteração e ampliação de moradia com piscina
Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Wayne Mansell Howard

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30734, de 26/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30413, de 25/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.



Deliberação n.º 1518

Processo n.º 1/2022/2229

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo  $14^{\circ}$ , Decreto-Lei  $n^{\circ}$  555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de implementação de TER

Sítio das Seixosas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar Parchal

Ângela Maria Gregório Soares e Jorge Alberto Gregório Soares

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 25070, 25072, de 29/08/2022 e 8545, 8546, de 20/03/2023, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 36296, de 17/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 31596, de 12/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-------

#### «(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar:

- RPDM Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo: Solo Rústico Outros Espaços Agrícolas; Sistema Litoral do PROT Algarve faixa costeira Retaguarda da zona terrestre de proteção (2000 m) ------
- RPDM Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica Municipal: sem condicionantes -----
- RPDM Planta de Ordenamento Outros limites ao regime de uso: Captação de água subterrânea: Área crítica para extração de água subterrânea ------
- RPDM Planta de Condicionantes Geral: Recursos hídricos Leito dos cursos de água e Margem dos cursos de água (10 m)
- RPDM Planta de Condicionantes Perigosidade de incêndio rural: Baixa e Média; Rede de defesa da floresta contra incêndios: Rede viária florestal fundamental------



+

## 4.2.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos: -----

Conceito	Inicial	Proposto	Admissível	Apreciação
Área da Parcela (m2)	16.160,00m2 (CCRP)	16.160,00m2 (CCRP) 16.268,00m2 (MD)		Ponto 4.2.3
Operação Urbanística	2.	Ampliação de edificação existente	Reconstrução, Conservação, Alteração, Ampliação de edificação existente (artigo 38.º)	Ponto 4.2.4
Utilização	Omisso	Empreendimento de TER - Casa de Campo	Habitação, Empreendimentos de TER e de TH, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, estabelecimentos de restauração (artigo 39.º)	Cumpre
Área máxima de Construção (m2)	Omisso	1.960,00m2 = (1.880,00m2+80,00m2)	300,00m2 fins habitacionais 2.000,00m2 no caso de empreendimentos de TER e TH 500,00m2 para os restantes usos admitidos em solo rústico	Cumpre
N.º máximo de Pisos	Omisso	Omisso	Manutenção do número de pisos preexistentes	Ponto 4.2.5
N.º mínimo de lugares de estacionamento	Omisso	Omisso	1 lugar por unidade de alojamento	Ponto 4.2.5

4.2.2. A pretensão recai sobre alteração e ampliação de edificação existente, que não detém de processo
de obras referente ao controlo prévio da sua construção, para os devidos efeitos detém de Certidão de
Construção anterior a 7 de agosto de 1951, emitida a 04/05/2010, processo n.º 4/2010/1556
<b>4.2.3.</b> Alerta-se que em memória descritiva a indicação da área total do prédio diverge da área indicada na
Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa apensa ao processo.
Deverá constatar através de levantamento topográfico a área total do prédio, e caso necessário,
proceder à sua retificação junto das entidades competentes nessa matéria
<b>4.2.4.</b> Refere em memória descritiva "Nos vários grupos de empreendimentos de turismo no espaço rural, e
dadas as características do local, pretende o requerente uma solução de "casa de campo", tendo como ponto
de partida a construção existente."
Verifica-se nos elementos apresentados, "Fotomontagem esquemática", que a ampliação requerida não dá
continuidade à pré-existência, sendo ainda proposta a criação de novos edifícios dispersos pelo prédio,
interligados apenas por caminhos de acesso.



Alerta-se para os condicionalismos impostos à edificação dos artigos 38.º e 39.º do Regulamento
do PDM, tal como a Casa de Campo prossupor um único edifício.
<b>4.2.5.</b> Alerta-se para a manutenção dos pisos existentes e quanto ao número de lugares de estacionamento
a prever, sendo omissa a pretensão quanto a estes parâmetros, e ainda quanto ao solicitado no ponto 4.2.2
da presente informação técnica
Face ao enquadramento acima exposto, a pretensão requer aperfeiçoamento quanto ao disposto
no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), onde se insere.
4.3. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e
Compensações Urbanísticas (RMUE)
<b>4.3.1.</b> Segundo o disposto no artigo 12.º "Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º
555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a
edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determina em termos urbanísticos, impacte semelhante
a uma operação de loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
a) Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Disponha de mais do que duas frações ou unidades de alojamento, com acesso direto a partir do espaço
exterior, independentemente da natureza comum do espaço;"
Alerta-se quanto ao acima exposto, a pretensão quando composta por mais de duas unidades de
alojamento (turismo em espaço rural) passa a determinar em termos urbanísticos impacte semelhante a
uma operação de loteamento
Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações – artigo 76.º e Cedências – artigo
77.º, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência
de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização
coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram
dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua atual redação
Face aos condicionalismos impostos ao fracionamento em solo rústico, mais se informa que este
regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos
termos definidos pelos artigos 78.º e 79.º do supracitado diploma legal.
4.3.2. No seguimento do acima exposto, a pretensão que determina em termos urbanísticos impacte
semelhante a uma operação de loteamento, e se insere numa parcela de terreno com área superior a
1,5hectares, encontra-se sujeita a discussão pública, segundo o disposto na alínea a) do artigo 11.º.





4.3.3. A pretensão deverá respeitar os afastamentos impostos pelo artigo 21.º - Afastamento de Muros
Edificações, quanto aos muros de vedação confinantes com caminhos/estrada municipal, edificação
piscina
4.3.4. Mais se informa, quanto ao disposto no artigo 25.º - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos, em que
refere que a pretensão deverá atender às disposições aplicáveis, constantes no Regulamento de Resíduo
sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa
4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
4.4.1. Deverá ser procedida a consulta à seguinte entidade externa:
a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA-ARH do Algarve)
4.4.2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º - pedido de informação prévia "Qualquer interessado pode pedir o câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão"
sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e
Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do Artigo 3.º do Regime Jurídico da
Urbanização e Edificação (RJUE)
4.5. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)
<b>4.5.1.</b> Os empreendimentos turísticos podem ser integrados como empreendimento de turismo no espaço rural (alínea f) o n.º 1 do artigo $4.^{\circ}$ ).
<b>4.5.2.</b> As unidades de alojamento são um espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo dos utentes do empreendimento turístico, podendo ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico.



**4.5.3.** São casas de campo os imóveis situados em aldeias ou espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (n.º 4, artigo 18.º).------

4.6. Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, referente aos elementos instrutórios das operações urbanísticas de empreendimentos turísticos ------

Conceito	Proposto  Empreendimento de turismo no espaço rural			
Tipo de Empreendimento				
Classificação	Casa de Campo			
Categoria	-:			
Número de unidades de alojamento	Omisso			
Número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis	Omisso			
Capacidade prevista para outras unidades de utilização	-			

### 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a pretensão não se encontra em condições de merecer aceitação, face ao exposto nos pontos 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4 (parâmetros urbanísticos).

Alerta-se ainda quanto ao exposto nos pontos 4.2.5 (parâmetros urbanísticos), 4.3.1 (impacte semelhante a uma operação de loteamento), 4.3.2 (discussão pública), 4.3.3 (afastamentos), 4.3.4 (resíduos sólidos urbanos) e 4.6 (elementos instrutórios – TER), em sede de licenciamento.





Deliberação n.º 1519

Processo n.º 1/2017/3393

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício destinado à atividade de restauração e bebidas Sítio Algar Seco, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Carlos Alberto Barreira

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 17519, de 05/04/2018, e bem assim do parecer desfavorável n.º 3393, de 22/01/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere que: ------



do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-------

Deliberação n.º 1520

Processo n.º 20/2014/1887

NDT (Núcleo Desenvolvimento Turístico) do PU da UP11 do PDM Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Operação de loteamento, modificação do ato praticado por deliberação datada de 02/02/2016 Benagil - Promoção Imobiliária, S.A.

Retirado da reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação n.º 1521

Processo n.º 4/2023/2281

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

#### Ana Rita Martins Gonçalves Boto

Deliberação n.º1522

Processo n.º 1/2018/1678

Vistoria para verificação do cumprimento do auto de vistoria datado de 17/02/2021, sobre condições de segurança e salubridade de prédio urbano, devido a derrocada de muro de propriedade, na Urbanização sita na Faria, Lote n.º 4, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Artur Piotr Paisecki

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 20/09/2023. -----





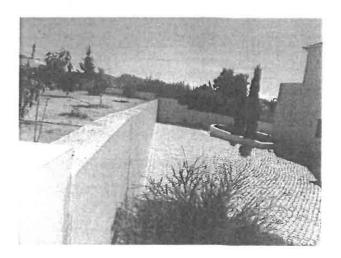
## Município de Lagoa - Algarve

Câmara Municipal Comissão de Vistoria para Verificação das Condições de Utilização e Conservação do Edifica do



(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)





---- 2) No lote n.º 2 verificou-se que as suas terras se encontram encostadas diretamente no muro executado pelo proprietário do lote n.º 2, o Sr. Artur Piotr Piasecki. Não cumpriu com o aditamento ao projeto de estabilidade, apresentado através da Comunicação Prévia admitida sob o n.º 1/2020/2675 em 6 de janeiro de 2022, para a construção do muro de suporte das referidas terras.

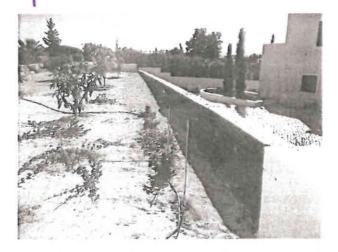


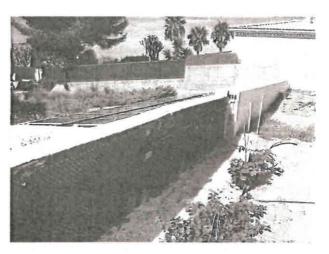


Município de Lagoa - Algarve

Cârnara Municipal Comissão de Vistoria para Verificação das Condições de Utilização e Conservação do Edificado

Nesta conformidade, não deu cumprimento à alínea b) do n.º 5) do Auto de Vistoria referido no ponto n.º 1, vide fotografias;------





## COMISSÃO

And to

(Ahrandil

A-.





(Mário Fernando Rodrigues Guerreiro)

\*



Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como proceder de conformidade com o mesmo.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11.30 horas.

E eu Sou do Sou do

O Presidente da Câmara,

(Luís Anténio Alves da Encarnação)

